

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARCUS VINÍCIUS LONGON SOBRAL
PATRÍCIA DA COSTA MARINI

**O ATIVO IMOBILIZADO E O IMPACTO CAUSADO PELA ADOÇÃO
DAS NORMAS CONTÁBEIS INTERNACIONAIS - IFRS**

MARÍLIA
2012

MARCUS VINÍCIUS LONGON SOBRAL
PATRÍCIA DA COSTA MARINI

O ATIVO IMOBILIZADO E O IMPACTO CAUSADO PELA ADOÇÃO DAS
NORMAS CONTÁBEIS INTERNACIONAIS - IFRS

Trabalho de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador:
Prof. KHRISTÓFERSON TEIXEIRA DA PAZ

MARÍLIA
2012

Sobral, Marcus Vinícius Longon; Marini, Patrícia da Costa
O Ativo Imobilizado e o Impacto Causado pela Adoção das
Normas Contábeis Internacionais - IFRS / Marcus Vinícius Longon
Sobral; Patrícia da Costa Marini; Orientador: Khristóferson Teixeira
Da Paz. Marília, SP: [s.n], 2012.

57 f.

Trabalho de Curso (Graduação em Ciências Contábeis),
Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do
Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, Marília, 2012.

1. Ativo Imobilizado 2. Normas Internacionais de Contabilidade
– IFRS 3. Alterações à Lei das Sociedades por Ações.

CDD: 657.833



FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"
Mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM
Curso de Ciências Contábeis.

Marcus Vinícius Longon Sobral - 44963-6
Patrícia da Costa Marini - 45040-5

TÍTULO "O ATIVO IMOBILIZADO DA DEMONSTRAÇÃO E O IMPACTO CAUSADO
PELA ADOÇÃO DAS NORMAS CONTÁBEIS INTERNACIONAIS - IRFS "

Banca examinadora do Trabalho de Curso apresentada ao Programa de Graduação em
Ciências Contábeis da UNIVEM, F.E.E.S.R, para obtenção do Título de Bacharel em
Ciências Contábeis.

Nota: 10,0

ORIENTADOR: 
Khristoferson Teixeira da Paz

1º EXAMINADOR: 
Marlene de Fatima Campos Souza

2º EXAMINADOR: 
Renato Alves de Oliveira

Marília, 07 de dezembro de 2012.

*Às pessoas que sempre nos apoiaram
e acreditaram em nosso potencial;*

*Aos nossos amigos pela parceria e
constante incentivo;*

*Ao Prof^oKhristóferon pelo empenho
incessante e por toda motivação
aplicada.*

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao nosso querido Prof^o Khristóferon, que se fez presente e nos deu todo o apoio necessário para a realização deste trabalho, proporcionando um ambiente perfeito para a nossa criatividade.

Aos nossos amigos Allan Gustavo, Paulo Ricardo e Rafael Henrique pela amizade, parceria, e suporte, que se fizeram presente em todos os dias ao longo do nosso curso de Ciências Contábeis.

Agradecemos em especial:

Ao Sr. Roberto Suguihara que se dispôs a nos auxiliar, contribuindo para a realização de nosso trabalho com seu vasto conhecimento e experiências de sua carreira profissional.

"Apesar dos nossos defeitos, precisamos enxergar que somos pérolas únicas no teatro da vida e entender que não existem pessoas de sucesso e pessoas fracassadas. O que existem são pessoas que lutam pelos seus sonhos ou desistem deles."

Augusto Cury

SOBRAL, Marcus Vinícius Longon; MARINI, Patrícia da Costa. **O Ativo Imobilizado e o Impacto Causado pela Adoção das Normas Contábeis Internacionais - IFRS**. 2012.57 f. Trabalho de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2012.

RESUMO

O presente trabalho foi elaborado com o objetivo de estudo dos impactos causados ao Ativo Imobilizado pelas IFRS – *International Financial Reporting Standards* no momento de sua adoção, trazendo à tona as principais mudanças de forma explicativa e demonstrativa, além, de apresentar as condições em que o Ativo Imobilizado encontrava-se com a antiga redação da Lei 6.404/76 (Lei das S/A), comparando-o ao atual momento que conta com as Leis 11.638/07 e 11.941/09, que alteraram a Lei das S/A para possibilitar a adoção das normas contábeis IFRS expondo, também, suas principais alterações e novas conceituações. Visando a correta interpretação das Normas Internacionais contidas nos Pronunciamentos Técnicos IFRS e IAS – *International Accounting Standards*, ambos emitidos pelo IASB – *International Accounting Standards Board*, foi criado o CPC, com o objetivo principal de emissão de Pronunciamentos, Orientações, e Interpretações condizentes ao cenário brasileiro, dos IFRS e IAS. Surge uma nova estrutura patrimonial que divide o Ativo em Circulante e Não Circulante, e divide o Passivo em Circulante, Não Circulante e Patrimônio Líquido. E, contido no Ativo Não Circulante caracterizam-se os grupos: Investimentos, Imobilizado, Ativo Biológico, e Intangível, extinguindo-se, então, o grupo do Ativo Permanente. No Imobilizado são classificáveis os bens corpóreos que tenham como características principais a manutenção das atividades da empresa, além da transferência dos riscos, controle, e benefícios futuros gerados por este bem à companhia. Através de tais acontecimentos, foram agregados novos tratamentos, e novas técnicas, além de trazer maior confiabilidade, às informações constantes no Ativo Imobilizado.

Palavras-chave: Ativo Imobilizado; Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS; Alterações à Lei das Sociedades por Ações.

SOBRAL, Marcus Vinícius Longon; MARINI, Patrícia da Costa. **O Ativo Imobilizado e o Impacto Causado pela Adoção das Normas Contábeis Internacionais - IFRS**. 2012. 57 f. Trabalho de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2012.

ABSTRACT

This work paper has been elaborated with the objective of researching the impacts caused to the Assets contained in the account Property, Plant and Equipment by the IFRS - International Financial Reporting Standards in its first time adoption, exposing the main changes in a demonstrative and explanatory way, besides presenting the conditions under which the Property, Plant and Equipment was due to the old wording of the Law 6.404/76, comparing it with the current moment with the Laws 11.638/07 and 11.941/09, which altered the Law 6.404/76 making it possible for adopting the IFRS, exposing as well its main alterations e new conceptualization. Aiming the correct interpretation of the international standards contained in the IFRS and IAS – International Accounting Standards technical pronouncements, both of them elaborated by the IASB – International Accounting Standards Board, has been created the CPC, with the primordial purpose of issuing Pronouncements, Guidelines, and Interpretations of the IFRS and IAS, in a compatible way with the Brazilian scenery. A new patrimonial structure emerges, which divides the Asset in Current and Noncurrent (which includes the Investments, Property, plant and equipment, Biological Assets, and Intangible Assets, extinguishing then the “Ativo Permanente”), and the Liabilities in Current, Noncurrent and Net Worth. In Property, Plant and Equipment are classifiable tangible goods which have as principal characteristics the maintenance of the company activity, besides transferring the risks, control, and future benefits originated from this good to the company. Through this events, new accounting treatments, new techniques, has been incorporated, besides bringing a greater reliability to the information contained in the Property, Plant and Equipment.

Keywords:Property, plant and equipment; International Financial Reporting Standards – IFRS; Alterations in the Corporations Law.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Estrutura do Ativo: Inicial e Atual	13
Quadro 02 – Plano de Contas: Ativo Imobilizado.....	15
Quadro 03 – Taxas de Depreciação	20
Quadro 04 – TAM: Valores do Ativo em 2009 e 2010.....	40
Quadro 05 – TAM: Valores do Ativo Imobilizado	40
Quadro 06 – GOL: Valores do Ativo em 2009 e 2010.....	41
Quadro 07 – GOL: Valores do Ativo Imobilizado	42
Quadro 08 – Zilor: Valores do Ativo em 2009 e 2010.....	43
Quadro 09 – Zilor: Valores do Ativo Imobilizado	43
Quadro 10 – São Martinho: Valores do Ativo em 2009 e 2010.....	44
Quadro 11 – São Martinho: Valores do Ativo Imobilizado	45
Quadro 12 – Comparativo do ganho por reclassificação do arrendamento mercantil nas empresas TAM S/A e GOL S/A	45

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Ganho Percentual sobre o Ativo Imobilizado	46
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRASCA: Associação Brasileira de Empresas de Capital Aberto
APIMEC: Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais
BACEN: Banco Central do Brasil
BM&F: Bolsa de Mercadorias e Futuros
CAPM: *Capital Assets Pricing Model* (Modelo de Precificação de Capital de Ativos)
CDB: Certificado de Depósito Bancário
CDI: Certificado de Depósito Interfinanceiro
CFC: Conselho Federal de Contabilidade
CIF: *Cost, Insurance, Freight*
CPC: Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CVM: Comissão de Valores Mobiliários
FIPECAFI: Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuariais e Financeiras
IAS: *International Accounting Standards*
IASB: *International Accounting Standards Boards*
IASC: *International Accounting Standards Committee*
IBRACON: Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
ICPC : Interpretação Técnica CPC
IFRS: *International Financial Reporting Standards*.
IN: Instrução Normativa
MP: Medida Provisória
NBC: Norma Brasileira de Contabilidade
RIR: Regulamento do Imposto de Renda
RTT: Regime de Transição Tributária
S/A: Sociedade Anônima
SEC: *Securities and Exchange Commission*
SRF: Secretaria da Receita Federal
SUSEP: Superintendência de Seguros Privados.
USGAAP - *United States Generally Accepted Principles*
WACC: *Weight Average Cost of Capital* (CMPC - Custo Médio Ponderado de Capital)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1 – O ATIVO IMOBILIZADO	12
1.1 Conceito.....	12
1.2 Classificação das Contas.....	14
1.2.1 Bens em Operação e Bens em Construção	15
1.3 Critério de Reconhecimento e Avaliação de Ativos Imobilizados.....	16
1.4 Depreciação, Exaustão e Amortização	19
1.4.1 Depreciação.....	19
1.4.2 Amortização.....	22
1.4.3 Exaustão.....	22
1.4.4 Gastos com Reparos, Reposição de Peças e Melhorias nos Ativos.....	22
1.5 Propriedades para Investimento.....	24
CAPÍTULO 2 - NORMAS CONTÁBEIS INTERNACIONAIS – IFRS	25
2.1 Cenário de Mudanças	25
2.1.1 Essência Sobre a Forma.....	27
2.1.2 Ajuste a Valor Presente.....	27
2.1.3 Redução ao Valor Recuperável – <i>Impairment</i>	28
2.1.4 Valor Justo e Valor Atribuído.....	31
2.1.5 Laudos.....	33
2.1.6 Arrendamento Mercantil	33
2.2 Reflexos das Mudanças no Brasil	35
CAPÍTULO 3 - BENEFÍCIOS ORIGINADOS APÓS AS MUDANÇAS.....	39
3.1 Análise de Demonstrações Financeiras	39
3.1.1 TAM Linhas Aéreas S/A	39
3.1.2 GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A	41
3.1.3 Zilor S/A	42
3.1.4 São Martinho S/A	44
3.2 Conclusão e Constatações Finais	45
REFERÊNCIAS	48
APÊNDICE A - ENTREVISTA.....	52

INTRODUÇÃO

A necessidade de uma linguagem única para a contabilidade era imprescindível, e através das Normas Contábeis Internacionais IFRS – *International Financial Reporting Standards*– isso foi possível. Além do grande avanço gerado ao cenário mundial, a adoção das IFRS trouxe inúmeras mudanças e benefícios como, por exemplo, a possibilidade de comparação entre demonstrações financeiras de diversos países sem o prejuízo de perda de informações, e garantia de maior eficácia e transparência na elaboração das informações financeiras.

Em 2005, com a criação do CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, o processo de adaptação das IFRS ao contexto brasileiro foi iniciado, e em 2007, com a homologação da Lei 11.638 – que alterou a antiga Lei 6.404/1976 (Lei das S/A) – que propiciou recursos técnicos e legais possibilitando a correlação entre os conceitos contábeis utilizados no Brasil e os internacionais.

As mudanças no Ativo Imobilizado decorrentes da adoção das IFRS trouxeram uma nova realidade às Demonstrações Financeiras das empresas brasileiras, pois fez possível o alinhamento de conceitos, procedimentos, e técnicas de acordo com a contabilidade internacional.

Com o surgimento de uma nova estrutura patrimonial, o Ativo foi dividido em circulante e não circulante, sendo este subdividido em Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado, Ativo Biológico e Intangível.

Foram incorporadas algumas novas ferramentas de avaliação do valor justo como é o caso do Teste de *Impairment* (Redução ao Valor Recuperável), os Ajustes a Valor Presente, e a utilização do custo atribuído na adoção inicial das IFRS. Surgiu, também, um novo tratamento às Operações de Arrendamento Mercantil.

Dentre todas as mudanças trazidas pelas normas internacionais de contabilidade, é perceptível a melhora em nossa atuação no mercado global de investimentos, além da maior confiabilidade gerada na elaboração dos relatórios financeiros, onde a comparação entre demonstrações financeiras de empresas brasileiras e as de empresas internacionais pode ser realizada de maneira a propiciar uma melhor compreensão nos dados divulgados.

CAPÍTULO 1 - O ATIVO IMOBILIZADO

1.1 Conceito

A atividade de toda empresa está condicionada a existência de bens e direitos capazes de gerar benefícios econômicos futuros, sendo estes, direta ou indiretamente, impactantes no caixa da empresa e que seu custo possa ser mensurado com confiabilidade. Estes são chamados de ativos. O Ativo engloba as aplicações de recursos de sócios e terceiros, com a principal finalidade da expectativa de aumento do patrimônio da empresa.

Segundo Szuster (2009, p.38), “pode-se dizer, também, que o Ativo representa, de forma estática, os bens e direitos da entidade, ou seja, tudo o que a empresa possui (...)”.

Podemos simplificar que os bens e direitos são os itens necessários para que a empresa continue desenvolvendo suas atividades. Os bens configuram-se pelos itens que estão em poder da empresa, e são divididos em tangíveis e intangíveis, e os direitos usualmente estão em poder de terceiros. A definição do Ativo em bens e direitos decorre do fato de que, todos os itens constantes em tal situação patrimonial, são decorrentes da aplicação de recursos originados no Passivo (obrigações da empresa com terceiros) e Patrimônio Líquido (obrigações da empresa com os sócios e acionistas).

Conforme a nova redação dada ao art. 178 da Lei 6.404/76 (também conhecida como Lei das Sociedades por Ação) pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, o Ativo será classificado em:

No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

§ 1º No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

I – ativo circulante; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, immobilizado e intangível. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

A estrutura do ativo foi alterada, bem como a composição de suas contas. As Leis 11.638/07 e 11.941/09 estabeleceram mudanças significativas no modo de organização do balanço patrimonial.

Para simplificar o entendimento, o quadro abaixo demonstra o comparativo entre a antiga redação da Lei das S/A e a vigente:

Quadro 01 – Estrutura do Ativo: Inicial e Atual

Estrutura Inicial: Lei 6.404/76	Estrutura Atual: Lei 11.941/09
1. ATIVO	1. ATIVO
1.1. Ativo Circulante	1.1. Ativo Circulante
1.2. Ativo Realizável a Longo Prazo	1.2. Ativo Não Circulante
1.3. Ativo Permanente	1.2.1. Realizável a Longo Prazo
1.3.1. Investimentos	1.2.2. Investimentos
1.3.2. Imobilizado	1.2.3. Imobilizado
1.3.3. Diferido	1.2.4. Ativo Biológico
	1.2.5. Intangível

Tendo como base a conceituação apresentada no item IV do art. 179 da Lei 6.404/76, temos a figura do Imobilizado o qual encontrava-se inserido no Ativo Permanente (que, inicialmente, era dividido em Investimentos, Imobilizado, e Diferido), porém, este deixou de existir, por meio nova redação imposta pela Lei 11.638/07 e, posteriormente, pela Lei 11.941/09, que deu origem a nova divisão do Ativo Não Circulante que compreende as contas dos itens: Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado, Ativo Biológico e Intangível. Adicionalmente, após as regulamentações definidas pelo CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis, os ativos biológicos, seres vivos, utilizados na atividade agrícola, que anteriormente eram classificados no ativo imobilizado, passaram a ser destacados no balanço patrimonial em conta distinta denominada de Ativo biológico.

Conforme o item IV do art. 179 da Lei 6.404/76:

As contas serão classificadas do seguinte modo:

(...)

IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;

O Imobilizado, antes de tais alterações em legislação, compreendia os “bens destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa” fossem estes corpóreos

ou incorpóreos. Tal redação trouxe segregação entre os bens tangíveis e intangíveis de longo prazo, sendo considerados:

- a) Investimentos: os bens e direitos, não destinados à atividade da empresa, e não classificáveis no ativo circulante;
- b) Imobilizado: os bens corpóreos em controle da empresa, para a finalidade de manutenção de suas atividades, e que esta seja detentora dos riscos e benefícios gerados;
- c) Intangível: os bens incorpóreos em controle da empresa, para a finalidade de manutenção de suas atividades. Inclui-se no Ativo Intangível o *Goodwill* (que, anteriormente, era denominado de ágio e alocado no Ativo Permanente-Investimentos).

Segundo Marion (2009, p.217), “entende-se por Ativo Imobilizado todo ativo de natureza relativamente permanente, que se utiliza na operação dos negócios de uma empresa, e que não se destina à venda”. Logo, os ativos a serem classificados no Imobilizado serão os bens corpóreos de vida útil longa, não destinados à venda, e utilizados nas atividades da empresa.

1.2 Classificação das Contas

A ampla visão proporcionada pela Contabilidade acerca do patrimônio de uma empresa é originada do registro de dados que, em conjunto, resultarão em informações úteis a seus usuários. Porém, a extrema organização de tais dados será o diferencial em momentos de tomada de decisões, acompanhamentos, e tudo ocorre em tempo real.

O plano de contas deve ser elaborado de acordo com as necessidades da empresa, atividade comercial exercida, particularidades operacionais existentes, depreciação, amortização, e exaustão acumulada, reduções por perda de valor recuperável, e etc., de acordo com FIPECAFI (IUDÍCIBUS,2010, p. 223).

Na classificação do Ativo Imobilizado, também deve ser levado em conta o controle por área geográfica, o segmento econômico, a segregação por departamento, as necessidades internas e de terceiros, as exigências fiscais, o conceito de unidade por propriedade e o conceito de unidade geradora de caixa.

(...), o plano de contas deve segregar o Imobilizado em dois grandes grupos: BENS EM OPERAÇÃO, que são todos os recursos reconhecidos no imobilizado já em utilização na geração da atividade objeto da sociedade. IMOBILIZADOS EM ANDAMENTO, em que se classificam todas as

aplicações de recursos de imobilizações, mas que ainda não estão operando. (IUDÍCIBUS, 2010, p.223)

1.2.1 Bens em Operação e Bens em Construção

O registro contábil de forma detalhada é muito importante para que seja possível a correta visualização da real posição patrimonial, para tal, a segregação das contas deve ser coincidente aos itens intrínsecos no cotidiano da empresa. Para facilitar tais análises, orientado também pela FIPECAFI (IUDÍCIBUS,2010, p. 224) é aconselhável a segregação dos bens do ativo imobilizado em dois grupos: bens em operação que compreende os bens que estão sendo utilizados pela empresa em sua atividade operacional e bens em construção (imobilizados em andamento) que corresponde aos gastos incorridos para a construção ou formação dos bens até que estejam em condições de uso.

Marion (2009, p.220) nos lembra que “deverão constar no Imobilizado certas Imobilizações que se encontram em formação (andamento) e no futuro entrarão em uso (...)”.

Quadro 02 – Plano de Contas: Ativo Imobilizado

BENS EM OPERAÇÃO
Terrenos
Obras preliminares e complementares
Obras Civis
Instalações
Máquinas, aparelhos e equipamentos
Equipamentos de processamento eletrônico de dados
Móveis e utensílios
Veículos
Ferramentas
Peças e conjuntos de reposição
Recursos Minerais
Benfeitorias em propriedades de terceiros

IMOBILIZADO EM ANDAMENTO
Construções em andamento
Importações em andamento de bens do imobilizado
Adiantamento a fornecedores de imobilizado
Almoxarifado de materiais para construção de imobilizado

DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO ACUMULADA
Obras preliminares e complementares – DEPRECIÇÃO
Obras Civis – DEPRECIÇÃO
Instalações – DEPRECIÇÃO
Máquinas, aparelhos e equipamentos – DEPRECIÇÃO
Equipamentos de processamento eletrônico de dados - DEPRECIÇÃO
Móveis e utensílios – DEPRECIÇÃO
Veículos – DEPRECIÇÃO
Ferramentas - DEPRECIÇÃO OU AMORTIZAÇÃO
Peças e conjuntos de reposição – DEPRECIÇÃO
Recursos Minerais – EXAUSTÃO
Benfeitorias em propriedades de terceiros – AMORTIZAÇÃO

PERDAS ESTIMADAS POR REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL
(Aqui são classificados os valores credores referentes as contas dos Ativos em Operação e Imobilizados em Andamento)

Fonte: FIPECAFI (IUDÍCIBUS, 2010, p.224) (*).

(*) Foram efetuadas determinadas adaptações em decorrência dos pronunciamentos técnicos emitidos (CPCs).

1.3 Critério de Reconhecimento e Avaliação de Ativos Imobilizados

Como visto, o ativo imobilizado compreende os bens corpóreos pertinentes à atividade da empresa e sua manutenção, os quais serão utilizados a longo prazo. Na aquisição de determinado bem a empresa deverá proceder a realização do registro contábil de forma correta, atendendo aos estabelecidos na legislação e nas normas internacionais. Isto, levando-se em consideração todos os tipos de contas existentes nas quais o ativo imobilizado poderá ser enquadrado.

Os bens do ativo imobilizado deverão ser registrados pelo seu custo de aquisição ou construção, ajustado a valor presente, deduzido de sua respectiva depreciação e, quando aplicável, reduzido por provisão para perdas em seu valor recuperável - *Impairment*. O raciocínio é o seguinte:

CUSTO DE AQUISIÇÃO

(-) AJUSTE A VALOR PRESENTE (Conta redutora do ativo em contrapartida a uma conta de resultado)

= VALOR CONTÁBIL

(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA (Redutora do ativo)

(-) PERDA POR *IMPAIRMENT* (Redutora do ativo)

O custo de aquisição dos bens considerados prontos corresponde ao valor pago pelo bem, deduzidos os descontos comerciais e abatimentos (caso existam), incluídos os impostos de importação e impostos não recuperáveis. A Lei 11.638/07 introduziu alterações no tratamento contábil de determinados bens adquiridos de forma financiada e dos bens objeto de arrendamento mercantil, sendo que as principais mudanças foram: (i) o CPC 20 – Custos de Empréstimos - determina que na aquisição ou construção de bens que levam certo tempo para ficarem prontos para uso (exemplos: edifício, caldeira, etc.), se a empresa possuir um financiamento específico para esse fim ou caso possua financiamentos de forma geral, os juros incorridos durante a fase em que o bem está em construção devem ser agregados ao custo de aquisição do bem; e (ii) os arrendamentos mercantis devem ser classificados em operacionais ou financeiros de acordo com o CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil, sendo que as parcelas do arrendamento operacional são classificadas como despesas de aluguel e no caso dos arrendamentos financeiros, caracterizados pela retenção da maior parcela de riscos e benefícios decorrentes da utilização do bem, o mesmo deverá ser registrado como se fosse uma compra financiada, onde o ativo imobilizado será reconhecido pelo maior valor entre o seu valor justo e o valor presente das contraprestações futuras, descontadas pela taxa contratada no arrendamento.

Segundo o Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado (2009), além do valor de aquisição do bem, todos os demais custos necessários ao funcionamento do item deverão compor o custo de aquisição de um bem do ativo imobilizado, e de acordo com o conceito de CIF – *Cost, Insurance, Freight*, conforme fundamentado por Bizelli (2000, p. 71), todos os custos referentes a frete, seguro, e outros, são transferidos ao comprador da mercadoria no ato da entrega, tais como:

- a) Benefícios a empregados, conforme o CPC 33 – Benefícios a Empregados;
- b) Preparo do local para funcionamento do item;
- c) Fretes;
- d) Instalação e montagem;
- e) Testes de funcionamento;
- f) Honorários profissionais.

Assim que determinada a operação/funcionamento do bem, de acordo com o estipulado pela administração, não mais será possível a apropriação dos itens anteriormente citados ao custo do ativo, bem como, prejuízos que possam ser ocasionado ao longo de sua operação, sendo estes destinados à conta de despesas do período.

Existe, também, a possibilidade de aquisição de ativos por meio de permuta (comercial ou não) - que devem ser avaliados pelo seu valor justo, porém, caso a operação de permuta não decorra de natureza comercial - ou não seja possível tal determinação, seu custo será de acordo com o ativo de sua propriedade utilizado na permuta (ativo cedido).

Além das muitas outras formas específicas de aquisição podemos citar:

- a) Bens recebidos em doações (considerações CPC 07 – Subvenção e Assistência governamentais, e CPC 30 – Receitas);
- b) Bens incorporados para integralização de capital social;
- c) Bens recebidos de cliente em transferência (considerações ICPC 11 – Recebimentos em transferência de Ativos dos clientes).

OCPC 27 define que existem dois métodos de mensuração do valor de um bem do ativo imobilizado, são eles: o Método de Custo, como anteriormente descrito, e Método de Reavaliação. Apesar da existênciade previsão do método de reavaliação, o parágrafo 29 do CPC 27 determina que a opção pelo método de reavaliação somente poderá ser utilizado quando for permitido por lei, uma vez que esse método foi eliminado pela nova redação dada a Lei das Sociedades por Açãoem seu art. 178 da Lei 6.404, §2º, item III:

No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

(...)

§ 2º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

(...)

III – patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

Basicamente, o Método de Reavaliação consiste na possibilidade de ajustar o valor contábil de um bem por um novo valor correspondente ao seu valor justo na data da reavaliação deduzido de respectiva depreciação e perda por redução ao valor recuperável.

Como parte do processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, introduzido pela Lei 11.638/07, em 2009 o Comitê de Pronunciamentos Contábeis concluiu que o valor contábil do ativo imobilizado da maioria das empresas

brasileiras não representava o real valor útil e econômico, em decorrência da utilização de vidas úteis definidas pela legislação tributária ao invés de vidas úteis reais aplicáveis a cada tipo de negócio e pelas distorções dos índices oficiais de correção monetária utilizados em um momento que nosso país vivia uma econômica hiperinflacionária. Como resultado desta análise foi emitido a Interpretação Técnica ICPC 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e às Propriedades para Investimentos dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43, pelo CPC, estabelecendo que a administração na adoção inicial do CPC 27 deve realizar avaliação com a finalidade de verificar se os valores contábeis do ativo imobilizado da empresa estão aquém do seu real valor útil econômico e, caso a conclusão seja positiva (o valor contábil não refletir o valor útil econômico) deverá ser realizado o registro desta adição de valores por meio do custo atribuído constatado, devendo o novo valor contábil corresponder ao seu valor justo na data de transição da adoção do CPC 27, tendo como contrapartida a conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial no patrimônio líquido.

Concluimos, portanto, em termos práticos, que no Brasil desde o início de vigência das alterações instituídas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, existe apenas a opção de mensuração do custo do ativo imobilizado pelo método de custo.

1.4 Depreciação, Exaustão e Amortização

1.4.1 Depreciação

Praticamente todos os itens que compõem o grupo do Ativo Imobilizado estão sujeitos à depreciação, pelo simples fato dos itens serem utilizados na manutenção das atividades da empresa, sofrendo desgaste por uso, por exposição às ações naturais do meio ambiente, ou mesmo, por sua tecnologia estar ultrapassada frente a constante evolução. Segundo Szuster (2011, p. 331), a depreciação pode ser apresentada de duas maneiras:

“(a) Uma visão estática: que ilustra as perdas - desgaste pelo uso, ação da natureza, e obsolescência tecnológica; (b) Uma visão dinâmica: que ilustra a depreciação como agente gerador de benefícios futuros, sendo um reconhecimento contábil do que se esperava.”

A maior parte dos ativos imobilizados (exceção feita praticamente a Terrenos e Obras de Arte) tem vida útil limitada, ou seja, úteis à empresa por um conjunto de períodos finitos, também chamados Períodos Contábeis. À

medida que esses períodos forem decorrendo, dar-se-á o desgaste dos bens, que representam o custo a ser registrado. (MARION, 2009, p. 220)

O conceito de vida útil econômica é determinante no cálculo do valor depreciável e ao período de tempo que a empresa pretende utilizar-se do bem para gerar benefícios futuros.

No artigo 183 da Lei das S/A é determinado que o critério de avaliação ativo imobilizado seja o custo de aquisição, deduzido de depreciação, amortização ou exaustão, sendo que no § 2º do referido artigo é determinado que a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado será registrada periodicamente na conta de depreciação quando corresponder à perda do valor dos bens físicos sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

O gasto com depreciação alocado como custo ou despesa é considerado dedutível para fins de Imposto de Renda, conforme art. 305 Decreto 3000/99 (Regulamento do Imposto de Renda), “desde que o bem esteja devidamente instalado e em operação, e que este seja intrinsecamente relacionado com a produção ou comercialização dos bens ou serviços”. O RIR, também orienta quanto à opção pela depreciação, que é válida para o ano em que o bem foi utilizado, não sendo permitido seu usufruto cumulativamente.

As taxas de depreciação, conforme § 1º do art. 310 do RIR, são publicadas pela Secretaria da Receita Federal. Na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 162 são divulgados os itens depreciáveis, o prazo de depreciação, e o respectivo percentual anual (percentual de 100% dividido pelos anos de vida útil do bem). De forma genérica, o quadro abaixo demonstra as taxas de depreciação:

Quadro 03 – Taxas de Depreciação

Item	% a.a.
Bens Móveis em geral	10
Edifícios e Construções	4
Biblioteca	10
Ferramentas	20
Máquinas e Instalações Industriais	10
Veículos em geral	20
Tratores	25

Fonte: MARION (2009, p. 222)

Visto a utilização de bens em mais de um turno diário o RIR permite a depreciação acelerada. Os coeficientes de aceleração são: 1,0 para bens utilizados em um turno, 1,5 para bens utilizados em dois turnos, e 2,0 para bens utilizados em três turnos.

Apesar de o artigo 183 da Lei 6.404/76 definir que a depreciação deve corresponder à perda de valor de um bem por uso, ação da natureza ou obsolescência, a maioria das empresas adotavam as taxas máximas de depreciação consideradas dedutíveis pela Legislação Fiscal (RIR). O Comitê de Pronunciamentos Contábeis, através do CPC 27 e ICPC 10, normatizaram os conceitos contidos na Lei 6.404/76, ou seja, a vida útil dos bens do ativo imobilizado deve ser determinada considerando o seu desgaste por uso, ação da natureza ou obsolescência, levando em consideração as especificidades de cada bem, negócio e empresa. O FIPECAFI (IUDÍCIBUS,2010, p.250) traz o seguinte comentário sobre a necessidade de descontinuação da adoção das taxas fiscais para fins de determinação da depreciação do ativo imobilizado: “Essa prática não poderá ser mais adotada. Essas taxas deverão ser utilizadas apenas para fins de apuração de imposto, sendo os valores da depreciação controlados em registros auxiliares”.

De acordo com o CPC 27 (2009), item 61, o método de depreciação deve ser revisado pelo menos uma vez ao final de cada exercício. Nesse sentido, a Interpretação Técnica ICPC 10, em seu item 31, determina que:

Dada a necessidade de revisão das vidas úteis e do valor residual, no mínimo a cada exercício, a administração deve manter e aprovar análise documentada que evidencie a necessidade ou não de alteração das expectativas anteriores (oriundas de fatos econômicos, mudanças de negócios ou tecnológicas, ou a forma de utilização do bem, etc.), a fim de solicitar ou não novas avaliações, com regularidade tal que as estimativas de vida útil e valor residual permaneçam válidas em todos os exercícios.

Como na maioria dos casos, a vida útil definida pelas autoridades fiscais é menor do que a vida útil econômica real dos bens, muitas empresas se utilizam da faculdade prevista no Parecer Normativo da Receita Federal do Brasil número 1/2011 de calcular a depreciação pelas taxas fiscais com a finalidade de aquisição do benefício fiscal sobre o Imposto de Renda e sobre Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, uma vez que também é possível a obtenção do benefício fiscal através da depreciação acelerada do custo do ativo imobilizado. Dessa forma, as empresas adotam vidas úteis distintas para fins fiscais e societários, conforme destacado por Gitman (2004, p. 84): “Como às vezes os objetivos de divulgação de resultados

financeiros diferem dos objetivos da legislação tributária, as empresas adotam métodos distintos de depreciação para fins de divulgação de resultados, e para fins fiscais.”

1.4.2 Amortização

“Amortização é a diminuição do valor dos bens imateriais em razão do tempo.” (RIBEIRO, 2010, p. 274). A amortização possui sistemática idêntica ao da depreciação, porém, é aplicada aos bens incorpóreos e relacionados à atividade operacional da empresa.

Um exemplo de item amortizável, classificado no ativo imobilizado, seriam as benfeitorias em propriedades de terceiros.

1.4.3 Exaustão

“A Exaustão corresponde à perda de valor decorrente da exploração de direitos cujo objetivo seja recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nesta exploração.” (MARION, 2009, p. 230)

Com a edição do CPC 29, as florestas são classificadas como ativo biológico e não mais devem compor o ativo imobilizado e sim, destacadas em rubrica específica do balanço, como Ativo Biológico.

Seu principal propósito é o de demonstrar a situação de determinada reserva de recursos ao longo das constantes extrações, sendo que, ao contrário dos itens físicos depreciáveis, trata-se de recursos naturais esgotáveis.

1.4.4 Gastos com Reparos, Reposição de Peças e Melhorias nos Ativos

Como consequência da utilização dos bens do ativo imobilizado ao longo do tempo ou por necessidade de atualização tecnológica para que a produtividade atenda objetivado pela empresa, bem como por eventuais danos causados pela exposição dos equipamentos a determinados produtos ou ambientes, se torna eminente à necessidade de manutenção destes para que seja possível o contínuo usufruto de suas capacidades e auxílio na geração de benefícios econômicos, em determinadas situações tais gastos podem compor o custo de tais bens, porém, é necessária a concretização de algumas constatações.

Uma condição para continuar a operar um item do ativo imobilizado (por exemplo, uma aeronave) pode ser a realização regular de inspeções importantes em busca de falhas, independentemente das peças desse item serem ou não substituídas. Quando cada inspeção importante for efetuada, o seu custo é reconhecido no valor contábil do item do ativo imobilizado como uma substituição se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Qualquer valor contábil remanescente do custo da inspeção anterior (distinta das peças físicas) é baixado. Isso ocorre independentemente do custo da inspeção anterior ter sido identificado na transação em que o item foi adquirido ou construído. Se necessário, o custo estimado de futura inspeção semelhante pode ser usado como indicador de qual é o custo do componente de inspeção existente, quando o item foi adquirido ou construído. (CPC 27, 2009, p. 6)

O CPC 27 elucida algumas situações acerca da necessidade de substituição/reparos em partes de um ativo imobilizado, e salienta os procedimentos a serem adotados em momentos que demandem substituições, ou reparos, considerados ou não como melhorias ao ativo.

“Os gastos de manutenção e reparos são os incorridos para manter ou recolocar os ativos em condições de uso, sem com isso aumentar sua capacidade de produção ou período de vida útil.” (IUDÍCIBUS, 2012, p. 245)

Os gastos decorridos de um ativo imobilizado que representem reparos é mais comumente utilizado pelas empresas à medida que ocorrem e, por não aumentar a vida ou melhorar a performance do ativo, devem ser classificados como despesa no resultado do exercício.

Segundo Marion (2009, p. 220), “Através de uma reforma ou substituição de partes do bem que contribua para o aumento da vida útil ou da capacidade produtiva há a ocorrência de melhoria no Ativo Imobilizado”. O entendimento da questão “melhoria” está relacionado específica e intrinsecamente à questão de prolongamento da vida útil-econômica, ou trazer aumento da capacidade de produção, ou até mesmo uma redução nos custos de produção.

A substituição de determinada parte incorre na baixa da parte substituída, custos de remoção, o registro do novo item, além da revisão da respectiva depreciação e custos de instalação.

1.5 Propriedades para Investimento

A Lei 11.638/07 determina que a classificação dos itens tangíveis ao Ativo Imobilizado e salienta que, para alocação a tal conta, é necessária a utilização dos mesmos nas atividades operacionais da empresa, ou seja, sua participação nas ações concretizadas para alcance dos objetivos principais da empresa. Porém, as táticas de obtenção de rendimentos permitem que determinada empresa adquira uma propriedade com a finalidade de obtenção de valorização e posterior venda ou obtenção de renda decorrente de aluguel.

“Propriedade para investimento tem que, obrigatoriamente, ser imóvel (Terreno ou Edifício – ou parte de um edifício – ou ambos), e tem que ser mantido para dele se obter receita de aluguel ou valorização de capital, ou ambas.” (IUDÍCIBUS, 2010, p.163)

Os classificáveis como Propriedades para Investimento devem ter capacidade de geração de fluxos de caixas advindos de sua valorização, ou aluguel.

A mensuração inicial de seu valor contábil pode ser realizada pelo método do custo, ou valor justo, porém, aconselha-se a adoção do método do valor justo por questões de transparência do valor real do bem frente ao mercado de compras e vendas. Caso a opção da empresa seja de mensurar suas propriedades para investimentos pelo seu valor justo, as diferenças entre o valor do custo de aquisição e o valor justo deverão ser consideradas no resultado do exercício, bem como as diferenças de valor justo apuradas em cada exercício social.

CAPÍTULO 2 - NORMAS CONTÁBEIS INTERNACIONAIS – IFRS

2.1 Cenário de Mudanças

O Brasil encontra-se em um ambiente de readaptação da contabilidade, visto que as mudanças causadas pela Lei 11.638/07 e MP 449/08 (convertida na Lei 11.941/09) trouxeram novos conceitos aos modos como era aplicada e utilizada a contabilidade, por contabilistas e demais *stakeholders* (acionistas, quotistas, investidores, bancos, clientes, fornecedores, etc.). A Lei 6.404/76, precursora da instituição de padrões contábeis para as empresas de grande porte no Brasil, foi alterada visando a convergência dos procedimentos contábeis brasileiros aos padrões internacionais, os chamados IFRS – *International Financial Reporting Standards*.

Em 2005, foi criado o CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade através da resolução CFC nº 1.055/05, com o intuito de emitir periodicamente Pronunciamentos, Orientações, e Interpretações Técnicas Contábeis que auxiliem no processo de adequação às normas emitidas pelo IASB – *International Accounting Standards Boards* criado pelo IASC – *International Accounting Standards Committee*, órgão que era o responsável técnico pela emissão das IAS – *International Accounting Standards*, tais normas são os Pronunciamentos Técnicos IAS e IFRS.

O CPC possibilitou a centralização das normas técnicas contábeis emitidas no Brasil em um único órgão, o que foi de extrema importância na conversão das IFRS ao âmbito brasileiro facilitando sua complexão, além do fato organizacional resultado de sua emissão ser feita por um único órgão, e aprovado pelos demais participantes.

As Leis 11.638/07 e 11.941/09 foram o marco inicial para o processo de convergências das práticas contábeis adotadas no Brasil com as normas internacionais de contabilidade. Em decorrência dos preceitos contidos na Constituição Federal do Brasil, as normas contábeis estão reguladas na Lei 6.404/76, por esse motivo o governo federal realizou algumas alterações legislativas com a intenção de viabilizar o processo de convergência para as normas internacionais de contabilidade. Nesse sentido, uma das alterações mais importantes foi a nova redação dada ao parágrafo 3º do artigo 177 da Lei 6.404/76: “As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados”, com essa nova redação da CVM passou a ter

poderes para emitir normas contábeis. A CVM, por sua vez, está autorizada a estabelecer convênios com entidades para auxiliar no processo de emissão das normas contábeis, sendo que a entidade definida foi o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

Outro marco importante nesse processo de convergência foi a nova redação dada ao Art. 177, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76, pela Lei 11.941/09:

A companhia observará exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam, conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem registros, lançamentos ou ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras.

Assim como em outros países que adotaram as normas internacionais de contabilidade, o Brasil também segregou a contabilidade para fins fiscais e a contabilidade societária, preservando assim o nível de arrecadação do governo federal, minimizando a preocupação e a interferência dos aspectos fiscais no correto registro contábil dos fatos e atos efetuados pelas empresas, como era efetuado no passado no Brasil, onde a maioria dos contabilistas optava pelo melhor reflexo fiscal o que cria certo conflito quando da avaliação da essência das transações e fatos a serem registrados contabilmente.

Os IFRS são padrões internacionais de contabilidade que visam à correta demonstração do patrimônio da empresa, espelhando os reais acontecimentos e ações tomadas, com transparência e confiabilidade. Tais padrões ao serem recebidos pelos brasileiros foram considerados uma mudança extremamente radical ao modo de tratamento da contabilidade, quando comparado ao atual modo praticado na época. Os principais desafios de adaptação trazidos por tais padrões foram às questões da análise da essência do fato sobre sua forma, considerando os riscos, controle e aplicação dos benefícios gerados ao invés da propriedade, além da maior valorização de princípios contábeis no registro das operações da empresa, principalmente, pelo fato de as normas internacionais possuírem como principal característica a definição do conceito contábil e não ser uma norma restritiva, com vistas a atender ao maior número de países possível sendo, portanto, bastante flexível e com alto grau de subjetividade, o que exige estudos detalhados pelos contabilistas da essência do conceito incluído em determinada norma, bem como a busca da análise da essência das operações da empresa. Com todo este contexto, o profissional da área contábil passa a ter muito mais responsabilidade, mas também, está cada dia mais valorizado.

2.1.1 Essência Sobre a Forma

A essência sobre a forma trouxe mudanças significativas ao raciocínio do profissional da contabilidade no Brasil, pois a forma do registro deve representar os reais impactos econômicos ao patrimônio da empresa, além de esta ser a “bandeira insubstituível nas normas emitidas pelo IASB”, assim salientado pelo CPC 00 - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro (2011).

Conforme definido pela NBC T1 (item 35 da Resolução 1.121/08):

Para que a informação represente adequadamente as transações e outros eventos que ela se propõe a representar, é necessário que essas transações e eventos sejam contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade econômica, e não meramente sua forma legal.

Para a prática de tal conceito é necessário o profundo conhecimento no item em tratamento, pois o registro será originado do julgamento do profissional.

2.1.2 Ajuste a Valor Presente

As demonstrações contábeis sempre objetivarão espelhar a imagem financeira da empresa, porém, este é o maior desafio da contabilidade. Os últimos adventos que modificaram a legislação aplicável às Sociedades por Ação trouxeram uma ferramenta de extrema importância quando do tratamento do registro de valores na contabilidade, para posterior utilização de tais informações no acompanhamento de ações realizadas, como vendas, contração de empréstimo, leasing para aquisição de ativos, dentre outros. Tendo em mente a desvalorização do capital financeiro com o passar do tempo, o ajuste a valor presente trará maior confiabilidade nas informações, por demonstrar um valor líquido de correções e juros.

Através do inciso VII do art. 183 da Lei 6.404/76 ficou obrigatório o registro dos itens dos ativos realizáveis a longo prazo e passivos exigíveis a longo prazo a valor presente, e de curto prazo de acordo com sua relevância, visando a demonstração do valor corrente, por meio do simples cálculo de aplicação de taxa de desconto condizente ao risco da operação.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos não devem ser ajustados a valor presente, por impossibilidade de determinação de seu prazo de realização e os

tributos correntes tem disponibilidade imediata, portanto, não sofrem desvalorização em decorrência do tempo de utilização.

A taxa de desconto deve refletir o real risco da operação, além de ser formulada com base nas taxas comuns de mercado (pois, devido à existência de negociações inconsistentes com as normalmente praticadas pelo mercado), para que seja possível a determinação do valor presente mais próximo do valor justo.

O registro dos ajustes deve ser realizado por meio de conta retificadora e conta de resultado que deverão ser apropriadas, de acordo com o regime de competência, e classificadas como receita ou despesa do exercício.

Segundo os Irmãos Campos & Cerboncini (2010, p. 75) “Os ajustes a valor presente de obrigações vinculadas a ativos não monetários devem ser considerados como uma redução desses ativos”. Por exemplo, um equipamento adquirido para pagamento em várias parcelas sem a incidência de juros (obviamente existem juros embutidos nessa operação ou mesmo que não exista, tem-se a perda do valor monetário da moeda ao longo do tempo) nesse caso a obrigação deverá ser ajustada a valor presente de forma que tal ajuste demonstre o valor dos juros passivos a transcorrer.

2.1.3 Redução ao Valor Recuperável – *Impairment*

A classificação de ativos está diretamente ligada à capacidade de obtenção de benefícios futuros a partir da aplicação destes na atividade operacional da empresa, porém, o registro das contrapartidas de tais benefícios nem sempre demonstrava a situação real do acontecimento, pois as influências trazidas pelo mercado acabavam ocasionando discrepâncias entre os valores registrados e os realizados.

Segundo o item 6 do Pronunciamento CPC 01-Redução ao Valor Recuperável de Ativos (2010), “valor recuperável de um ativo ou de unidade geradora de caixa é o maior montante entre o seu valor justo líquido de despesa de venda e o seu valor em uso”, logo, a perda por irrecuperabilidade ocorrerá quando o valor recuperável do ativo for inferior ao seu valor contábil, porém, caso ocorra o inverso nada deverá ser realizado, conforme orientação do item 59 do CPC 01.

Sua regulamentação está prevista no art. 183 da Lei das S/A, alterado pela Lei 11.941/09, especificando o direcionamento das despesas por *impairment* ao resultado, e respectiva redução do ativo.

Ao tratarmos do Ativo Imobilizado, outros aspectos estão envolvidos, segundo os Irmãos Campos & Cerbocini (2010, p.43), “A conjuntura econômica pode estar afetando os itens integrantes do imobilizado, tais como, descontinuidade de linhas de produtos, obsolescência, novos concorrentes, margem de contribuição negativa, entre outros aspectos.”, tal comentário expõe os principais fatores que determinam a necessidade de ajuste contábil para a correta demonstração de valores, pois se refletirmos acerca da figura “depreciação”, esta visa suprir informações originadas de determinados fatores que ocasionam a desvalorização dos itens do imobilizado, no entanto, é visivelmente perceptível que esta não oferece ajuste suficiente para a demonstração do valor real do bem com 100% de eficiência, sendo necessária a intervenção de ajustes econômico-financeiros por meio de análise da capacidade de geração de benefícios futuros, e do valor de aceitação de determinados ativos em um mercado financeiro ativo, homogêneo, e confiável.

A avaliação da existência de indicadores de *impairment* dos bens do ativo imobilizado e do intangível com vida útil definida deve ser realizada anualmente, ou sempre que houver indícios de que o valor recuperável possa ser inferior ao valor contábil. O ágio (*goodwill*) ou ativos intangíveis de vida útil indefinida devem ser objeto teste de *impairment* (normalmente pela elaboração de fluxo de caixa futuro) anualmente ou sempre que houver indício de que o valor recuperável possa ser inferior ao seu valor contábil.

Quando se faz necessária a utilização de fluxos de caixa futuros para estimar o valor recuperável, existe um grande desafio para se definir a taxa de desconto, a qual deverá representar o risco vinculado ao ativo e o retorno esperado, existente na operação do ativo testado, e deverá ser líquida de impostos.

“Em muitos casos, as empresas tem se utilizado da flutuação das taxas do CDI para efetuar tal cálculo.”(Irmãos CAMPOS & CERBONCINI, 2010, p.46). A taxa do CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiro – consiste na base de referência para a maioria dos investimentos de baixo risco como, por exemplo, os CDB – Certificado de Depósito Bancário - e fundos de investimentos, podendo ser considerada uma referência no momento de definição da taxa de desconto adequada, pois envolve tanto as questões de risco, quanto de retorno. Porém, diversas teorias, também, podem ser utilizadas no processo de obtenção da taxa mais condizente ao ambiente econômico em que a empresa encontra-se.

A teoria do CAPM – *Capital Assets Pricing Model* (Modelo de Precificação de Capital de Ativos) é utilizada na formação de uma taxa de risco e retorno adequada, e discute as variações econômicas através da utilização de coeficientes que representam a relação

derisco e retorno, inflação, e suas variações, apoiando-se em dados históricos e financeiros de mercado.

“O CAPM foi desenvolvido para explicar o comportamento de preços, de títulos e fornecer um mecanismo pelo qual os investidores poderiam avaliar o impacto de um investimento em títulos sobre o risco geral e o retorno de suas carteiras.” (GITMAN, 2004, p.207). A utilização do CAPM normalmente ocorre em mercados financeiros e de investimento, auxiliando a tomada de decisões, pois fornece a informação necessária e suficiente acerca do risco existente, e possíveis rendimentos futuros com base fundamentada.

Outra teoria utilizada na formulação de taxas de desconto condizentes às operações realizadas, o WACC – *WeightAverageCostof Capital* (CMPC - Custo Médio Ponderado de Capital) é aplicado para obtenção de taxas de retorno baseadas no custo médio de aplicação em fundos de longo prazo, através de pesos baseados em valores contábeis, e da “multiplicação do custo de cada tipo específico de capital por sua proporção na estrutura de capital da empresa.”.

A administração da empresa deverá utilizar-se dos recursos cabíveis para a determinação de uma taxa de desconto mais apreciável, adequada e aplicável, e então, a aplicação desta sobre a estimativa de fluxos de caixas resultará no valor recuperável.

Apurados os valores, será verificado o maior entre os dois (para obtenção do valor recuperável comparável), para relacionar ao valor contábil líquido e verificação se existirá a perda por irrecuperabilidade.

“Se, e apenas se, o valor recuperável de um ativo for inferior ao seu valor contábil, o valor contábil do ativo deverá ser reduzido ao seu valor recuperável. Esta redução será uma perda por irrecuperabilidade”. (IAS 36, 1983)

Se o valor recuperável é maior do que o valor contábil líquido nenhum registro será realizado, porém, se o valor recuperável é menor do que o valor contábil líquido deverá ser registrada perda por irrecuperabilidade, por meio das contas “Perda estimadas por redução ao valor recuperável” (Redutora de Ativo Não-Circulante) e “Perda por desvalorização” (Resultado do Exercício).

2.1.4 Valor Justo e Valor Atribuído

Com a adoção dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC, houve uma grande ênfase no reconhecimento e atualização dos valores de ativos e passivos a valor justo, prevalecendo a primazia da essência sobre a forma.

A literatura destaca como principais vantagens de sua aplicação: (i) informações mais interessantes para investidores uma vez que a contabilidade espelharia o preço pelo qual ativos e passivos disponíveis para venda poderiam ser negociados, (ii) transparência em relação à substância econômica de ativos e passivos, (iii) desvinculação do valor de ativos e passivos a fatores específicos de uma entidade em particular, uma vez que estariam avaliados por razões de mercado, propiciando condição de comparação entre diferentes entidades.” (AGUIAR; SILVA; FERNADES, 2008, p. 03)

Instituído pela alínea “a” do inciso I do art. 183 da lei 6.404/76, o Brasil passa a ser obrigado ao registro de ativos pelo seu valor justo, permitindo-se a aplicação de conceitos expostos no Pronunciamento Técnico IAS 39 – *Financial Instruments: Recognition and Measurement*.

De acordo com o Pronunciamento Técnico IAS 39 “*Fair value is the amount for which an asset could be exchanged, or a liability settled, between knowledgeable, willing parties in an arm’s length transaction*”, que traduzido, seria “O valor justo é a quantia pela qual um ativo possa ser vendido, ou um passivo liquidado, entre as partes conhecedoras, por meio de negócios realizados sem favorecimentos”. O pronunciamento faz menção ao fato de “negócios realizados sem favorecimento”, indicando a comercialização simples e pura, não considerando, por exemplo, uma venda amigável onde os preços realizados são diferenciados por questões afetivas, ou outros.

O valor justo consiste no fato de demonstração de um valor contábil mais próximo possível que se possa obter em um mercado ativo de negociações.

A Lei 6.404/76 introduziu a possibilidade de se avaliarem os ativos de uma companhia por seu valor mercado, chamando a isso de Reavaliação. (...) Na reavaliação, abandona-se o custo (ou o custo corrigido) e utiliza-se o novo valor econômico do ativo em questão. (IUDÍCIBUS, 2003, p. 314)

Anteriormente, o valor atribuído (ou custo atribuído) era utilizado tendo sua contra partida com a conta patrimonial Reservas de Reavaliação

“Portanto, já que no Brasil não mais permite o modelo de reavaliação, o único momento permitido para ajustar os valores dos ativos é a data de transição” (IUDÍCIBUS, 2010, p. 734), logo, com a extinção de tal conta tornou-se impraticável a utilização de tal artifício.

(...) entende-se que a prática mais adequada a ser adotada é empregar o valor justo como custo atribuído (*deemedcost*) para ajustar os saldos iniciais possivelmente subavaliados ou superavaliados.

Destaca-se que essa opção de mensuração subsequente pode ser empregada apenas quando da adoção inicial do Pronunciamento Técnico CPC 27, não sendo considerado como prática de Reavaliação, mas sim como ajuste dos saldos iniciais. (IUDÍCIBUS, 2010, p. 231)

Com a adoção inicial do CPC 27, que trata do Imobilizado, foi criada a Interpretação Técnica ICPC 10, com o objetivo de salientar as práticas a serem utilizadas a fim de ajustar as demonstrações contábeis para o exercício de início de vigência da nova legislação.

“Incentiva-se, fortemente, que, no caso do item 21 desta Interpretação, na adoção do Pronunciamento Técnico CPC 27 seja adotado, como custo atribuído (*deemedcost*), esse valor justo”. (ICPC 10, 2009).

Dentre as informações contidas na ICPC 10, é “incentivada fortemente” a utilização do custo atribuído como ajuste do valor justo, desde que estes sejam relevantes quando observados os valores justos reais, a fim de equiparar os valores registrados aos valores reais e, conseqüentemente, não ocasionar futuros problemas de comparabilidade de informações e discrepâncias de valores.

Por motivo de tal medida de avaliação, o novo valor do bem deverá ser depreciado, logo, é necessária a determinação de nova taxa de depreciação e valor residual esperado. É importante ressaltar, também, a necessidade de revisão das taxas de depreciação e do valor residual do ativo, pelo menos anualmente, de acordo com os expostos no item 51 do CPC 27 – Ativo Imobilizado.

2.1.5 Laudos

As avaliações, as quais são tratadas no conteúdo do ICPC 10, visam assegurar um valor a determinado bem, para mais, ou para menos. A importância deste trabalho irá influenciar significativamente o patrimônio da empresa, pois este dará preço aos ativos que esta já detém, gerando, ou não, nova vida útil-econômica e criando expectativas. Tendo em vista tal importância, de acordo com o ICPC 10, item 33, é exigido que os avaliadores sejam “especialistas que tenham experiência, competência profissional, objetividade e conhecimento técnico dos bens”. Ainda, segundo o ICPC 10, o relatório de avaliação deve conter pelo menos:

- a) A indicação dos critérios de avaliação;
- b) A localização física e correlação dos registros contábeis;
- c) O valor residual dos bens; e
- d) A vida útil remanescente.

E, para fins de formalização, faz-se necessária a aprovação do relatório de avaliação pela administração da empresa, de forma ágil, evitando assim a “defasagem entre a data da avaliação e de sua aprovação” que é tratada no item 37 do ICPC 10.

2.1.6 Arrendamento Mercantil

Por advento das alterações que afetaram a Lei das S/A, as operações de arrendamento mercantil, ou *leasing*, sofreram a adoção de nova interpretação aos fatos e registros contábeis que são originados, e suas consequências ao patrimônio da empresa. O CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil – vem auxiliar ao processo de conversão de normas ao padrão internacional, quando o assunto é Operações de *Leasing*, sendo baseado no IAS 17 – *Leases*.

“Arrendamento mercantil é um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado.” (CPC 06, 2010, p.04)

Tendo em vista sua natureza diferenciada, o que antes era considerado “despesa do exercício no patrimônio do arrendatário” por motivo da não existência de propriedade legal sobre os ativos, as alterações trazidas pela Lei 11.638/07 trouxeram novo modo de reflexão a demonstração dos efeitos da contratação de operações de arrendamento mercantil.

Segundo a nova redação do art. 179 da Lei das S/A – Lei 6.404/76, serão classificados no Imobilizado:

IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens.

O entendimento das especificações contidas em tal inciso, nos quesitos “(...) que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;”, remete-nos ao conceito do Arrendamento Mercantil Financeiro, apresentado pelo CPC 06, que o conceitua como aquele que transfere substancialmente os riscos e benefícios inerentes à propriedade do bem, podendo esta ser transferida ou não, posteriormente. A diferença básica entre o *leasing* financeiro e o operacional está no fato da transferência de riscos.

As orientações quanto ao registro de operações de arrendamento mercantil fazem menção aos fatos originados no passivo que afetam o ativo, sendo necessário o registro no *leasing* Ativo e no Passivo. Deverá ser realizado registro a valor justo, porém, quando este for inferior ao valor presente das contraprestações futuras, o último deverá ser utilizado. É orientado, também, quando ao ativo forem incorridos custos iniciais relativos, especificamente, a atividade de *leasing* estes sejam incorporados ao valor do ativo.

Logo, o ativo será registrado pelo valor presente do somatório dos pagamentos a serem realizados, e o passivo registrará a dívida a ser paga e os encargos financeiros resultantes de sua contratação (distribuídos no curto prazo e longo prazo) em conta de juros a transcorrer, de modo que esta seja redutora do passivo. A apropriação dos encargos, bem como a apropriação da depreciação e pagamentos, será realizada por regime de competência, sendo os valores dos encargos apropriados de acordo com seu respectivo cálculo pró-rata. A depreciação deverá ser realizada, normalmente, como qualquer para qualquer outro ativo, utilizando-se de taxas condizentes a sua vida útil-econômica considerando o seu valor residual, porém, convém salientar que, quando não existir a certeza de aquisição do bem objeto ao fim do contrato o ativo deverá ser depreciado por completo, durante o prazo do contrato ou de sua vida útil, destes o menor, conforme CPC 06, item 28.

Os bens arrendados, também, são submetidos a testes para identificação de existência, ou não, de perdas de valor, a exemplo, o teste de *impairment* é um deles.

“Essa mudança faz com que a informação contábil fique mais completa, pois as empresas estarão evidenciando em seu ativo todos os bens sobre os quais detenha seus

benefícios, riscos e controle, além do respectivo passivo assumido.” (IUDÍCIBUS. 2010, p. 254)

Esta é mais uma forma de colaboração para a demonstração de valores reais, transmitindo maior confiança acerca do patrimônio da empresa, e possibilitando análises mais corretas para a tomada de decisões.

2.2. Reflexos das Mudanças no Brasil

Das muitas normas, inovações e aprendizados que foram trazidos com a introdução das normas IFRS em nosso país, é perceptível o desdobramento que ocorreu para possibilitar tal acontecimento histórico. Anos se passaram a espera de uma homogeneização da contabilidade por meio de princípios universais, criando-se, então, a comunicação financeira através de uma única linguagem de forma eficaz. Porém, no Brasil, por possuir sua base alicerçada ao *codelaw*, o processo de conversão foi menos ágil.

De modo que a Lei das S/A, de 1976, rege os procedimentos contábeis em nosso país, tanto para as sociedades por ação, quanto para as demais empresas (quando dos quesitos referentes ao modo como a contabilidade deve ser executada), a mesma nos impossibilitava de acompanhar a evolução que acontecia no mundo desde o ano de 2005, com a instituição e adoção das IFRS pelos países da zona do Euro, logo, fez-se necessário a revisão de alguns quesitos chaves. A exemplo cito: a implementação de ferramentas de avaliação como o Teste *Impairment* (Perda por Valor Recuperável), fortalecendo o conceito e a aplicação do valor justo, a alteração de uma estrutura patrimonial defasada, proporcionando uma nova reflexão acerca dos acontecimentos contábeis de forma mais clara e em consonância aos padrões internacionais, e a extinção de contas não condizentes aos novos padrões. A fim de iniciar o processo de conversão das normas brasileiras para as IFRS, a CVM emitiu a Instrução nº 457 que visa à adoção das normas internacionais expedidas pelo IASB –*International Accounting Standards Board*, pelas companhias abertas, até o início de 2010, sendo facultado às companhias de capital fechado, conforme o §6º do artigo 177 da Lei das SA. Segundo Jubels (2008, p. 4) “dessa forma, o mercado de capitais brasileiro está em sintonia com o movimento internacional de unificação dos padrões contábeis”. Nos tornamos, então, mais competitivos.

Logo, para que fosse possível a utilização e aplicação das normas internacionais no Brasil, fez-se necessário a existência de uma figura que realizasse a adaptação de tais normas ao contexto brasileiro, sem que corrêssemos o risco de desenquadramento dos princípios ora

aplicados mundialmente. No Brasil, os muitos órgãos reguladores em atividade inviabilizavam a constituição de uma linguagem clara, e que transmitisse segurança aos profissionais responsáveis pela conversão.

No ano de 2005 foi criado o CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis, através da resolução CFC nº 1.055/05, com o objetivo principal de traduzir e orientar quanto aos procedimentos e pronunciamentos emitidos pelo IASB – *International Accounting Standards Board*. O CPC é o principal coordenador da convergência das normas internacionais no Brasil, sendo formado pela ABRASCA – Associação Brasileira de Empresas de Capital Aberto, APIMEC NACIONAL – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais, BM&F Bovespa, CFC – Conselho Federal de Contabilidade, FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuariais e Financeiras, e IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, podendo ainda receber como convidados os representantes de órgãos como o BACEN – Banco Central do Brasil, CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Secretaria da Receita Federal, e SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Já, no ano de 2007 foi homologada a Lei 11.638, com o intuito de modificar alguns dispositivos da Lei das S/A e propiciar recursos técnicos e legais para que fosse possível a correlação entre os preceitos e os conceitos contábeis utilizados no Brasil aos IFRS. Surgiu então uma nova concepção de ativo e passivo dividido apenas em curto e longo prazo (circulante e não-circulante); extinção do ativo permanente, sendo este dividido em Investimentos, Imobilizado, e Diferido; surge novo tratamento às Operações de Arrendamento Mercantil; o Patrimônio Líquido também sofreu mudanças com a extinção das contas Resultado de Exercícios Futuros e Reserva de Reavaliação (impossibilitando assim a reavaliação espontânea de bens), criação da conta Ajustes de Avaliação Patrimonial, adoção de novos métodos para a destinação dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, etc. Os efeitos da tiveram início de vigência no dia 1º de janeiro de 2008.

Em janeiro de 2000, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) elaborou um Anteprojeto de Lei nº 6.404/76. A proposição teve, desde o início, por finalidade a modernização e harmonização da lei societária em vigor com os princípios fundamentais e práticas contábeis internacionais, visando a inserção do Brasil no atual contexto de globalização econômica. (JUBELS, 2008, p. 8)

O prazo da tramitação da entrada no Plenário Federal até a aprovação do projeto de lei da Lei 11.638/07 levou sete anos. O papel de iniciativa de persistência da CVM foi

essencial para que as mudanças acontecessem, uma vez que a CVM também vinha sofrendo pressão de investidores e analistas estrangeiros pela convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com as IFRS.

Porém, uma questão ainda persistia, a consequência tributária decorrente das alterações. Então, em maio de 2009, foi aprovada a Lei 11.941/09 que instituiu o RTT - Regime Tributário de Transição, alterou, e acrescentou detalhes importantes à nossa Lei das SA.

A criação do Regime de Transição Tributária (RTT) foi uma inestimável contribuição no sentido de que se pudesse caminhar rumo à convergência internacional de contabilidade nos balanços individuais sem que os aspectos tributários sejam descumpridos. (IUDÍCIBUS, 2010, p. 2)

O RTT, por sua vez, sem sobra de dúvidas, auxiliou no processo de conversão, criando um sistema de neutralidade tributária possibilitando o atendimento aos preceitos preconizados pela Lei 11.638/07, e da realização dos ajustes sem o risco de recolhimento de um valor maior, quando do atendimento ao fisco.

Da adoção das IFRS muitas práticas foram incorporadas a e adaptadas ao nosso contexto financeiro.

“Demonstrando que o CPC está em pleno trabalho, em 1º de novembro de 2005, foi aprovado o primeiro pronunciamento técnico CPC nº 01 sobre a redução do valor recuperável dos ativos (...)” (JUBELS, 2008, p. 9).

A redução ao valor recuperável, o primeiro pronunciamento técnico aprovado pelo CPC, foi uma das implementações mais impactantes, tanto ao modo de reflexão acerca da situação patrimonial dos ativos, quanto de sua aplicabilidade e acompanhamento. O Teste de Perda por Redução ao Valor Recuperável (ou Teste de *Impairment* – conforme IAS 36) é mais uma ferramenta de ajuste de valores com a finalidade de evidenciação de valor justo, além, da transmissão de uma melhor imagem patrimonial e financeira no balanço, sendo necessário a sua aplicação periodicamente, ou sempre que houver indícios de desvalorização.

Os laudos de avaliação de ativos não perderam sua utilidade, mesmo com a impossibilidade da Reavaliação Espontânea dos ativos – decorrente da extinção da metodologia de mensuração do custo do Ativo Imobilizado pelo método e Reavaliação – pois para avaliar a necessidade de constituição de provisão para *Impairment* é necessário definir o valor de mercado dos bens do Ativo Imobilizado, além de ser utilizado também na revisão periódica de vida útil econômica dos bens é necessário envolver especialistas. Anteriormente

às Leis 11.638/07 e 11.941/09, a maioria das empresas utilizava taxas de depreciação fiscal para a demonstração societária, espelhando, em muitos dos casos, uma perda de valor econômico dos bens, em decorrência de depreciação a maior, quando comparada a real perda.

Englobado na tarefa de demonstração do valor justo, surge, também, a conta Ajustes de Avaliação Patrimonial, localizada no Patrimônio Líquido, cuja principal função é a de alocar “(...) as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a preços de mercado.” (FISCOSOFT, 2008, p. 9).

A nova redação dada ao artigo 179 da Lei das SA, em seu inciso IV surge uma novidade, que é a da classificação no Imobilizado dos “objetos corpóreos” que “(...) inclusive de operações que transfiram à companhia os benefícios riscos e controle desses bens.” o que nos remete às operações de arrendamento mercantil financeiro (leasing financeiro), que transferem ao arrendatário todos os benefícios, riscos e gastos com manutenção e reparos, decorrentes do uso do bem. Com tal inovação, passa a ser necessário um novo tipo de reflexão que demonstre de forma clara quando da aquisição do bem por meio de contrato de *leasing*. O Pronunciamento CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil faz menção ao modo como deve ser realizado o registro contábil das operações de leasing.

O Ajuste a Valor Presente é regulamentado pelo CPC 12 – Ajuste a Valor Presente, e tem como principal função a de ajustar o valor contábil, quando do reconhecimento inicial, tendo como base o fluxo de caixa futuro do ativo ou passivo em questão. O registro deverá ser realizado através de lançamento do valor ajustado, seja este ativo ou passivo, seguido de conta redutora e conta de resultado. Sua base legislativa consta no inciso VII do art. 183 da Lei das SA.

A adoção dos padrões internacionais de contabilidade pelo Brasil nos traz grandes mudanças, pois desta forma nossa atuação no mercado global de investimentos é incrementada, de forma que a comparação das demonstrações financeiras de empresas brasileiras frente às internacionais possa ser realizada com mais facilidade, propiciando uma melhor compreensão e confiança dos dados divulgados, além dos aspectos qualitativos evidenciados, principalmente, pelo conjunto mais completo de notas explicativas, facilitando assim a tomada de decisão dos diversos *stakeholders* (acionistas, analistas de mercado, bancos de investimentos, etc.).

CAPÍTULO 3 - BENEFÍCIOS ORIGINADOS APÓS AS MUDANÇAS

3.1 Análise de Demonstrações Financeiras

Este capítulo foi formulado com a intenção de demonstrar e atestar os benefícios trazidos pelos novos procedimentos, regras, e técnicas, além, de salientar a maior qualidade das demonstrações contábeis, por meio de análise de períodos e da utilização das notas explicativas, com base nos relatórios financeiros de empresas conceituadas e de grande porte no cenário brasileiro.

Muitas das empresas em questão, além da publicação de suas demonstrações de acordo com os constantes na Lei das S/A, também já adotavam os pronunciamentos técnicos expedidos pelo FASB – *Financial Accounting Standards Board* (órgão responsável pela normatização contábil norte-americana, o chamado USGAAP - *United States Generally Accepted Principles*), devido à comercialização de papéis na bolsa de valores norte-americana, que por sua vez, instituiu a obrigação de publicação das demonstrações contábeis de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo FASB, por meio de normativos determinados pela SEC – *Securities and Exchange Commission* (Comissão de Valores Mobiliários e Câmbio).

É conveniente salientar que a simples reorganização do patrimônio da empresa em bens corpóreos e incorpóreos automaticamente resultou em benefícios às informações financeiras publicadas.

Para verificarmos tais benefícios originados após as mudanças será realizada a análise de dados obtidos das demonstrações financeiras, além da exposição dos valores contidos no grupo do Ativo, comparados aos efeitos decorrente da aplicação das IFRS.

3.1.1 TAM Linhas Aéreas S/A

Sendo a empresa TAM Linhas Aéreas S/A o alvo de nossas primeiras análises, os indícios iniciais dos efeitos trazidos pela aplicação dos Pronunciamentos Técnicos CPC foram percebidos no volume do capital concentrado no Ativo Imobilizado, o qual foi engrandecido de tal maneira que, em empresas atuantes no segmento de transportes, principalmente no ramo aeroviário, as alterações foram um tanto quanto fora dos padrões. Com o intuito de demonstrar os efeitos globais das alterações ao Ativo Imobilizado, foi elaborado o quadro

abaixo a partir das informações contidas nas Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010 da empresa TAM Linhas Aéreas S/A.

Quadro 04 –TAM: Valores do Ativo em 2009 e 2010

*Valores expressos em milhares de reais.

Ativo			
	2010	2009	1º de janeiro de 2009
Circulante	R\$2.457.397	R\$2.487.354	R\$2.595.470
Não-circulante	R\$ 633.468	R\$ 763.882	R\$1.543.469
Investimentos	R\$ 124.095	R\$ 121.587	R\$ 86.255
Imobilizado	R\$8.675.544	R\$7.858.137	R\$7.786.977
Intangível	R\$ 458.810	R\$ 237.909	R\$ 152.079
Total	R\$12.349.314	R\$11.468.869	R\$12.164.250

Fonte: TAM LINHAS AÉREAS S.A. (2011, p. 6)

Em uma primeira verificação é notável a participação do Imobilizado em 70% do Ativo total.

Dentre as principais mudanças que atingiram o imobilizado estão o custo atribuído, o teste de perda por redução ao valor recuperável, e a nova classificação às aquisições por meio de arrendamento mercantil financeiro. E, conforme as notas explicativas nº 16, item “i”, e nº 18.1, foi possível perceber a expressividade dos ganhos patrimoniais.

Quadro 05 – TAM: Valores do Ativo Imobilizado

*Valores expressos em milhares de reais.

Ativo			
31 de dezembro de 2010	Ativo Imobilizado Total	Arrendamento Mercantil Financeiro	Imobilizado sem Efeitos de <i>Leasing</i> Financeiro
Imobilizado	R\$8.675.544	R\$4.757.478	R\$3.918.066

Fonte: TAM LINHAS AÉREAS S.A. (2011, p. 58)

Ao fim do exercício de 2010 a TAM Linhas Aéreas registrou um total imobilizado de R\$ 8.675.544.000,00, sendo R\$ 4.757.478.000,00 referentes a bens classificáveis no Ativo Imobilizado e adquiridos por meio de linhas de arrendamento mercantil, logo, o saldo do

imobilizado líquido dos efeitos das IFRS seria de R\$ 3.918.066.000,00, sendo este um aumento representativo de 121%, quando comparado ao valor do Ativo Imobilizado sem os efeitos das IFRS, decorrente apenas da nova conceituação ao Ativo Imobilizado, conforme a Lei 11.941/09.

Temos, também, a informação que, conforme a nota explicativa nº 23, item “d”, a empresa adotou como custo atribuído o valor residual reavaliado em 31 de dezembro de 2007.

3.1.2 GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A

Em análise às demonstrações financeiras publicadas pela empresa Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A foi possível perceber grandes efeitos trazidos pela nova redação dada ao artigo 179 da Lei 6.404/76, especialmente através da figura do arrendamento mercantil financeiro.

Quadro 06 – GOL: Valores do Ativo em 2009 e 2010

*Valores expressos em milhares de reais.

Ativo			
	2010	2009	1º de janeiro de 2009
Circulante	R\$2.704.852	R\$2.403.204	R\$1.649.571
Não-circulante	R\$1.630.850	R\$1.759.418	R\$1.260.869
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Imobilizado	R\$3.460.968	R\$3.325.713	R\$3.011.105
Intangível	R\$1.267.177	R\$1.231.785	R\$1.210.320
Total	R\$9.063.847	R\$8.720.120	R\$7.131.865

Fonte: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. (2011, p.2).

O Ativo Imobilizado, no caso acima, é responsável por sustentar em 38% o valor do Ativo Total. E, por sua vez, esta figura é responsável pela estabilidade patrimonial da empresa, tendo em vista o alto custo de aquisição e manutenção de aeronaves e da infraestrutura de apoio, além da capacidade de gerar caixa por longos períodos devido ao fato de a vida útil das aeronaves ser extremamente longa.

De acordo com os dados contidos na nota explicativa nº 14, item “a”, pode se observar o enorme ganho por motivo da aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 06, conforme quadro abaixo.

Quadro 07 – GOL: Valores do Ativo Imobilizado

*Valores expressos em milhares de reais.

Ativo			
31 de dezembro de 2010	Ativo Imobilizado Total	Arrendamento Mercantil Financeiro	Imobilizado sem Efeitos de <i>Leasing</i> Financeiro
Imobilizado	R\$3.460.968	R\$2.210.433	R\$1.250.535

Fonte: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. (2011, p. 42)

Utilizando a mesma linha de raciocínio aplicada às análises da empresa TAM S/A, ao fim do exercício de 2010, a GOL registrou um total imobilizado de R\$ 3.460.968.000,00, sendo R\$ 2.210.433.000,00 referente a bens classificáveis no Ativo Imobilizado e adquiridos por meio de linhas de arrendamento mercantil, logo, o saldo do imobilizado líquido dos efeitos das IFRS seria de R\$ 1.250.535.000,00, sendo este um ganho representativo de 176%, quando comparado ao valor do Ativo Imobilizado sem os efeitos das IFRS, decorrente apenas da reclassificação trazida na Lei da S/A.

Cabe expor, também, que conforme informações contidas na nota explicativa nº 2.3, “Na data de transição da adoção das IFRS a companhia adotou o custo atribuído (*deemedcost*)” (GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A, 2011, p. 24).

3.1.3 Zilor S/A

Daremos início à análise das demonstrações publicadas pela empresa Zilor S/A, que é uma empresa de capital fechado atuante no segmento sucroalcooleiro.

De acordo com as informações financeiras publicadas pela empresa Zilor S/A, foi possível verificarmos alguns aspectos interessantes acerca do custo atribuído, que segundo a nota explicativa nº 5, item “d”, é salientado que “os efeitos do custo atribuído aumentaram o ativo imobilizado tendo como contrapartida o patrimônio líquido, líquido dos efeitos fiscais”, tendo desta maneira maior transparência em suas demonstrações contábeis, por meio da demonstração do valor justo, além do atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 27 e interpretação técnica ICPC 10.

Quadro 08 – Zilor: Valores do Ativo em 2009 e 2010

*Valores expressos em milhares de reais.

Ativo			
	2010	2009	1º de janeiro de 2009
Circulante	R\$ 650.683	R\$ 568.286	R\$ 734.394
Não-circulante	R\$ 706.525	R\$ 664.816	R\$ 462.488
Investimentos	R\$ 199	R\$ 377	R\$ 377
Imobilizado	R\$1.894.624	R\$1.923.526	R\$1.811.529
Intangível	R\$ 48.473	R\$ 45.043	R\$ 58.604

Fonte: ZILOR (2011, p. 7)

Tomando como base as notas explicativas expostas na Divulgação das demonstrações financeiras de 2010 da empresa Zilor, é possível verificar um grande ganho patrimonial decorrido da opção pela utilização do *deemedcost* (ZILOR, 2011, p. 108).

Quadro 09 – Zilor: Valores do Ativo Imobilizado

*Valores expressos em milhares de reais.

Ativo			
31 de dezembro de 2009	Anteriormente apresentado	Adoção das normas contábeis	Após a adoção das normas contábeis
Imobilizado	R\$1.006.986	R\$ 916.540	R\$1.923.526

Fonte: ZILOR (2011, p. 108)

O ganho referenciado diz respeito a um aumento no Imobilizado de quase 100%. Levando em consideração a importância desta conta, que é responsável por 60% do valor ativo total, tal alavancagem enfatizou ainda mais a relevância dos bens corpóreos na empresa.

De acordo com a nota explicativa nº 18 item “f” (ZILOR, 2011, p. 58) o valor do custo atribuído registrado foi obtido a partir de estimativa de especialistas externos, além da reanálise do valor residual e da vida útil dos ativos em questão, exteriorizando desta forma o valor justo.

3.1.4 São Martinho S/A

Em contato com as informações financeiras consolidadas prestadas pela empresa São Martinho S/A, também atuante no segmento sucroalcooleiro, ficou exposto o grande impacto causado ao Imobilizado pela adoção das IFRS, o que elevou o valor contábil em quase 30%.

Quadro 10 – São Martinho: Valores do Ativo em 2009 e 2010

*Valores expressos em milhares de reais.

Ativo		
	31 de março de 2010	1º de abril de 2009
Circulante	R\$ 413.595	R\$ 483.463
Não-circulante	R\$ 231.970	R\$ 302.283
Investimentos	R\$ -	R\$ -
Ativos Biológicos	R\$ 461.952	R\$ 406.872
Imobilizado	R\$3.042.759	R\$3.015.073
Intangível	R\$ 37.167	R\$ 37.887
Total	R\$4.187.443	R\$4.245.578

Fonte: SÃO MARTINHO S.A. (2011, p. 39)

Segundo as informações contidas nas Demonstrações Financeiras Padronizadas – 31 de março de 2011, respectiva nota explicativa nº 38.1.1, “A Companhia e determinadas controladas optaram por mensurar certos itens do imobilizado pelo valor justo em 1º de abril de 2009”(SÃO MARTINHO S.A., 2011, p. 123), e nota explicativa nº 38.1.2, item “a”, “A data de transição é 1º de abril de 2009. A administração preparou os balanços patrimoniais de abertura segundo os CPCs e o IFRS nessa data”(SÃO MARTINHO S.A., 2011, p. 123), desta forma têm-se que a empresa optou por avaliar seus ativos a valor justo conforme facultado pela Interpretação Técnica ICPC 10, sendo os efeitos decorrentes de sua adoção inicial aplicados a data de transição, que neste caso é 1º de abril de 2009. Visando sustentar esta afirmação o quadro abaixo foi formulado.

Quadro 11 – São Martinho: Valores do Ativo Imobilizado

*Valores expressos em milhares de reais.

Ativo			
31 de março de 2010	Ativo Imobilizado Total	Custo atribuído em 31 de março de 2010	Imobilizado sem efeitos da adoção do ICPC 10
Imobilizado	R\$3.042.759	R\$ 909.386	R\$2.133.373

Fonte: SÃO MARTINHO S.A. (2011, p. 124).

Conforme exposto na nota explicativa nº 15, item “a”, foi aprovada empresa especializada para a realização dos trabalhos de revisão de vidas úteis econômicas e valores de custo atribuído. O resultado obtido espelha um ganho patrimonial proporcional a 30% do valor do Ativo Imobilizado total.

3.2 Conclusão e Constatações Finais

Em uma breve reflexão é possível constatar que, por meio da nova estrutura patrimonial e da nova conceituação de determinados grupos contábeis, o resultado foi uma maior clareza e amplitude à informações que, anteriormente, não eram tão explícitas.

A utilização de linhas de arrendamento mercantil ganhou relevância por consequência da reclassificação da ideia por de trás do Ativo Imobilizado, por transferirem aos arrendatários a responsabilidade sobre os riscos e benefícios originados do uso de bens adquiridos por esta modalidade. De modo a simplificar tal afirmativa foi elaborado o quadro abaixo constando os principais ganhos para as empresas TAM S/A e GOL S/A decorrente da reclassificação das operações de arrendamento mercantil cujo objeto seja um bem classificável no Ativo imobilizado, após a adoção das IFRS.

Quadro 12 – Comparativo do ganho por reclassificação do arrendamento mercantil nas empresas TAM S/A e GOL S/A

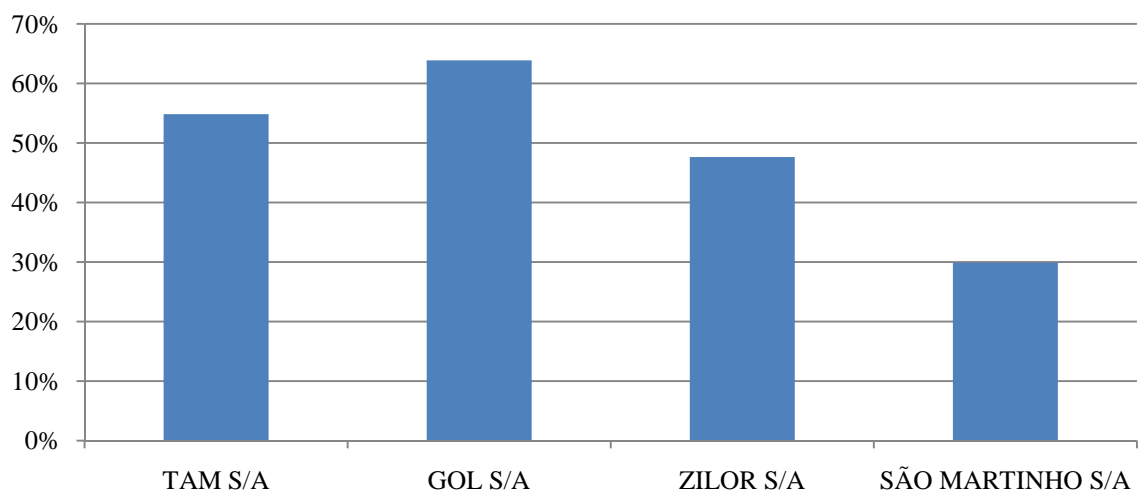
*Valores em milhares de reais

Empresa	Arrendamento Mercantil Financeiro	Representatividade sobre o Ativo Imobilizado Total	Utilizou do custo atribuído?
TAM S/A	R\$ 4.757.478	54,84%	SIM
GOL S/A	R\$ 2.210.433	63,87%	SIM

Atrelado a esta afirmação está o custo atribuído, que conforme a Interpretação Técnica ICPC 10, na adoção inicial do CPC 27, buscou-se a representação dos itens do imobilizado a valor justo, trazendo a algumas empresas, quando constatado o registro contábil a um valor abaixo de seu valor de mercado, a atualização dos mesmos. Para as empresas que adotaram o *deemedcost* houve uma readequação no valor do ativo imobilizado visando o ajuste de valor contábil ao valor de mercado. Logo, bens que estavam sem valor contábil (por estarem totalmente depreciados) – lei anterior permitia a depreciação do valor total dos bens, visto que a figura do valor residual não existia – foram reavaliados e trazidos a valor justo. Apesar de ser realizado apenas na adoção inicial, o custo atribuído trouxe a realidade para o balanço das empresas.

Em uma comparação final, realizada entre as empresas TAM S/A, GOL S/A, Zilor S/A e São Martinho S/A, nos permite a conclusão de alguns dados quando o tocante é o ganho percentual decorrente dos efeitos do custo atribuído (*deemedcost*), arrendamento mercantil e aplicação geral das IFRS ao Ativo Imobilizado.

Gráfico 01 – Ganho Percentual sobre o Ativo Imobilizado



A Lei nº 11638/2007 tem por objetivo adequar a Lei nº 6404/1976, principalmente na parte sobre matéria contábil, à nova realidade da economia brasileira, tendo em vista o processo de globalização dos mercados, bem como a evolução havida, em âmbito mundial, dos princípios fundamentais da contabilidade. (AZEVEDO, 2010, p. 32)

Desta forma tornou-se possível a verificação de aspectos necessários ao funcionamento de uma empresa, além de proporcionar melhores análises, e propiciar a possibilidade de comparabilidade e outros aspectos qualitativos entre demonstrações financeiras de várias empresas que, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 00, item “QC. 19”, “*Comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade* são características qualitativas que melhoram a utilidade da informação que é relevante e que é representada com fidedignidade.”, de modo equitativo e eficiente, sem a interferência dos princípios contábeis usuais de cada localidade.

As novas regras estão alinhadas com o mercado contábil internacional. Vamos doravante caminhar para um processo de transparência, exigindo das empresas a divulgação dessas informações. (...) A nova legislação contribui para a melhoria das práticas de governança, o que vai fomentar ainda mais o mercado de capitais. (AZEVEDO, 2010, p. 24)

A implantação das normas internacionais de contabilidade possibilitou aos países integrados que se encaixem em um mercado internacional de maneira igualitária, criando novas vertentes e melhor desempenho e adaptação em novos cenários econômicos.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, L.; SILVA, A.; FERNANDES, T. Considerações sobre o Valor Justo dos Ativos. *Gazeta Mercantil/Finanças & Mercados*, São Paulo, 2008.

AZEVEDO, Osmar Reis. *Comentários às Novas Regras Contábeis Brasileiras*. 5. ed. São Paulo: IOB, 2010.

BIZELLI, João dos Santos. *Incorterms 2000: regras oficiais da ICC para a interpretação de termos comerciais = ICC officialrules for theinterpretationof trade terms*. São Paulo: Aduaneiras, 2000.

BRASIL. Instrução CVM nº 457 de 13 de julho de 2007. Dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo *InternationalAccounting Standards Board* - IASB.

BRASIL. Instrução Normativa SRF nº 162 de 31 de dezembro de 1998. Fixa prazo de vida útil e taxa de depreciação dos bens que relaciona.

BRASIL. Lei n. 11638 de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

BRASIL. Lei n. 11941 de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição.

BRASIL. Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

BRASIL. Regulamento do Imposto de Renda de 06 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. CPC-00: Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, 2011. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC00_R1.pdf>. Acesso em: 24 de março de 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. CPC-01: Redução ao Valor Recuperável de Ativos, 2010. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pdf/CPC01R1.pdf>>. Acesso em: 24 de março de 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. CPC-06: Operações de Arrendamento Mercantil, 2010. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC06_R1.pdf>. Acesso em: 24 de março de 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. CPC-07: Subvenção e Assistência Governamentais, 2010. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC07_R1.pdf>. Acesso em: 24 de março de 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. CPC-12: Ajuste a Valor Presente, 2008. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_12.pdf>. Acesso em: 24 de março de 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. CPC-20: Custos de Empréstimos, 2011. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC20_R1.pdf>. Acesso em: 24 de março de 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. CPC-27: Ativo Imobilizado, 2009. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pdf/CPC%2027.pdf>>. Acesso em: 24 de março de 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. CPC-29: Ativo Biológico e Produto Agrícola, 2009. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_29.pdf>. Acesso em: 24 de março de 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. CPC-30: Receitas, 2009. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_30.pdf>. Acesso em: 24 de março de 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. ICPC-10: Interpretação Sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43, 2009. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/ICPC_10.pdf>. Acesso em: 24 de março de 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. ICPC-11: Recebimento em Transferência de Ativos dos Clientes, 2009. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/ICPC_11.pdf>. Acesso em: 24 de março de 2012.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARDS - FASB. Factsabout FASB. Disponível em: <<http://www.fasb.org/facts/>>. Acesso em: 21 de agosto de 2012.

FISCOSOFT ON-LINE. Novas práticas contábeis introduzidas pelas Leis nº 11.638/2007 e 11.941/2009 - Roteiro de Procedimentos. São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.fiscosoft.com.br/index.php?PID=217611>>. Acesso em: 03 de março de 2012.

GITMAN, Lawrence Jeffrey. Princípios de Administração Financeira, 10. ed. São Paulo: Addison Wesley, 2004.

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas referentes aos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2010 e de 2009 e Relatório dos Auditores Independentes, 2011. Disponível em: <http://www.mzweb.com.br/gol2009/web/arquivos/DF_04.04.11_small.pdf>. Acesso em: 09 de agosto de 2012.

IFRS FOUNDATION. IFRS in Brazil. Disponível em: <<http://www.ifrs.org/Use+around+the+world/IFRSs+in+Brazil.htm>>. Acesso em: 09 de agosto de 2012.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARDS - IASB. IAS-16: Property, plant and equipment, 1983. Disponível em: <<http://www.iasplus.com/en/standards/standard14>>. Acesso em: 10 de maio de 2012.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARDS - IASB. IAS-17: Leases, 1984. Disponível em: <<http://www.iasplus.com/en/standards/standards/standard15>>. Acesso em: 10 de maio de 2012.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARDS - IASB. IAS-36: Impairment of Assets, 1999. Disponível em: <<http://www.iasplus.com/en/standards/standards/standard35>>. Acesso em: 15 de maio de 2012.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARDS - IASB. IFRS Framework: The Conceptual Framework for Financial Reporting, 1989. Disponível em: <<http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/en/2012/framework.pdf>>. Acesso em: 15 de junho de 2012.

IRMÃOS CAMPOS & CERBONCINI AUDITORES ASSOCIADOS. CPC e IFRS: Chegou sua hora de conhecê-los. In: TREINAMENTO SOBRE CPC E IFRS – UNIVEM, 2011, Marília. São Paulo: S.n., 2010. p. 2-78.

IUDÍCIBUS, S.et al. Manual de Contabilidade Societária: Aplicável às demais sociedades. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

IUDÍCIBUS, S.et al. Manual de Contabilidade Societária. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

JUBELS, Ramon. IFRSHoje. 1. ed. 2008. KPMG. Disponível em: <http://www.kpmg.com.br/publicacoes/audit/IFRS/IFRS_Hoje_1_mar_08.pdf>. Acesso em: 16 de julho de 2012.

MARION, José Carlos. Contabilidade básica. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

RIBEIRO, Osni Moura. Contabilidade Básica Fácil. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SÃO MARTINHO S.A. Demonstrações Financeiras em 31 de março de 2010 e de 2009 e parecer dos auditores independentes, 2011. Disponível em: <http://www.mzweb.com.br/saomartinho/web/arquivos/SMTO_DFP_2011_port.pdf>. Acesso em: 20 de outubro de 2012.

SZUSTER, Natan. Contabilidade geral: Introdução à Contabilidade Societária. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SZUSTER, Natan. Contabilidade geral: Introdução à Contabilidade Societária. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

TAM LINHAS AÉREAS S.A. Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2010 e Relatório dos Auditores Independentes, 2011. Disponível em: <<http://tam.riweb.com.br/Tam/download.aspx?id=217746>>. Acesso em: 02 de agosto de 2012.

ZILOR. Demonstrações financeiras combinadas em 31 de dezembro de 2010 e 2009. Disponível em: <http://www.zilor.com.br/zilor/images/Zilor_DF_12_2010e2009.pdf>. Acesso em: 20 de outubro de 2012.

APÊNDICE A - Entrevista com o Sr. Roberto Mitsuo Suguihara

Com a intenção de esclarecimento de algumas dúvidas e a exposição de alguns fatores importantes acerca dos principais pontos alterados e introduzidos pelas Normas Internacionais, convidamos o Sr. Roberto Mitsuo Suguihara para uma breve entrevista. O Sr. Suguihara é, atualmente, Diretor de Controladoria e Finanças da empresa Sasazaki Indústria e Comércio LTDA, e trata-se de um profissional renomado, que possui vasta experiência contábil e com as normas IFRS.

Entrevista

1. A convergência das normas brasileiras às normas internacionais de contabilidade IFRS, trouxe benefícios sem par não só para as demonstrações financeiras, como para as empresas que as elaboram. Acerca das principais mudanças que atingiram o Ativo Imobilizado, o que foi possível constatar em sua opinião?

De fato, no ativo imobilizado não houve grandes alterações, sendo que os temas mais discutidos ou considerados pelo mercado como inovações das novas normas, tais como: (a) necessidade de definição de vida útil; e (b) avaliação da necessidade de provisão para *impairment*, que na realidade são temas já existentes na Lei das S/A, mas que as empresas de forma geral no passado, por conveniência e principalmente por necessidade de manutenção de controles detalhados para fins fiscais, optaram por adotar as vidas úteis máximas permitidas para fins de dedutibilidade das despesas de depreciação, não efetuando uma análise detalhada e específica para estimar a vida útil de seus bens do ativo imobilizado, bem como não analisavam se esses bens estavam apresentados pelo seu valor recuperável, pois qualquer provisão não seria dedutível para fins fiscais.

A harmonização das práticas contábeis brasileiras com as IFRS fez com que esses temas fossem mais bem disciplinados e incluídos em uma norma específica e detalhada, onde existe todo o arcabouço conceitual e a inclusão de termos, referências e exemplos.

No Brasil, também, tínhamos uma distorção de valores contidos no Ativo Imobilizado, devido à utilização de taxas de depreciação fiscal e, também, pela correção monetária dos bens mais antigos como edifícios e construções até meados ao ano de 1997, ano em que a economia brasileira deixou de ser considerada hiperinflacionária para fins contábeis, uma vez que ao longo dos anos o governo manipulou os índices oficiais de correção

monetária. A combinação de defasagem de correção da perda monetária do custo do ativo imobilizado com uma depreciação acelerada pela utilização das taxas fiscais resultou em um valor contábil aquém de seu valor econômico, na maioria dos casos. Para corrigir essa defasagem, o CPC adotou o conceito de adoção do *deemed cost* como custo inicial do ativo imobilizado a partir da adoção do CPC 27, tendo como referência técnica o IFRS 1 - *First Time Adoption*.

Apesar de na essência os ajustes no ativo imobilizado ser um ajuste de conceito e correção de defasagem de valor devido à interferência passada do governo, os mesmos foram os temas que mais afetaram a vida das empresas, exigindo muito esforço e trabalho de seus profissionais da área contábil e apoio de especialistas para conseguir adequar as demonstrações contábeis das empresas aos “novos” conceitos introduzidos pelo CPC 27.

Outra mudança importante que afetou o ativo imobilizado foi à introdução do conceito de capitalização de encargos financeiros de bens qualificáveis (bens que levam certo tempo para estarem prontos para uso, cuja aquisição foi financiada por terceiros), sendo que no passado poderia existir uma diferença entre os valores do ativo imobilizado de empresas do mesmo setor, não possibilitando a comparabilidade de suas demonstrações financeiras, uma vez que a CVM exigia que as empresas de capital aberto adotassem esse conceito de capitalização de encargos financeiros, tendo como referência as normas internacionais de contabilidade. Nesse sentido, por exemplo, duas cervejarias (uma de capital aberto e outra de capital fechado) que começaram a ser construídas na mesma época, após estarem totalmente construídas, considerando que a aquisição foi feita com um mesmo fornecedor e com a mesma condição de financiamento - BNDES, resultaria em que o valor do ativo imobilizado da empresa de capital aberto seria maior que o da empresa de capital fechado, pois uma teria contabilizado os encargos financeiros no imobilizado e a outra teria registrado como despesa financeira.

Em resumo, trata-se de uma importante correção de rumos, resgatando a essência sobre a forma envolvendo o ativo imobilizado, possibilitando a melhoria da qualidade das demonstrações financeiras e comparabilidade entre empresas, principalmente do ponto de vista dos investidores, acionistas e demais *stakeholders*, propiciando também uma melhor avaliação do futuro da empresa. O grande marco foi mesmo o de colocar “ordem na casa”.

2. Devido às mudanças ocorridas foi possível a obtenção de ganhos patrimoniais em diversos pontos, e um dos pontos tratados na Lei 11.941/09 trata da neutralidade fiscal, através da instituição do Regime de Transição Tributária. Qual a sua opinião sobre esta modalidade?

Assim como no resto do mundo, se misturarmos alterações de normas contábeis com legislação tributária, o nível de adesão e o grau de acuracidade destas normas poderiam ser comprometidos. A experiência de outros países em processos de convergência de normas contábeis locais com as IFRS demonstrou que é necessário segregar a contabilidade societária da contabilidade fiscal para fins de apuração de impostos, ou seja, se faz necessário a elaboração de um balanço fiscal, pois em muitas situações, como é o caso do Brasil, existe a necessidade de efetuar alterações em leis para adequar os impactos tributários. Adicionalmente, em alguns negócios o conceito do valor justo é mais fortemente aplicado, como no agronegócio, por exemplo, cuja forma de apuração é complexa e envolve muitas variáveis, que por sua vez podem conter alto grau de subjetividade, o que maximiza a possibilidade de manipulação de valores e caso não houvesse a segregação da contabilidade fiscal o fisco poderia ser prejudicado.

A ideia era de que o RTT fosse temporário, no entanto, em face da complexidade do sistema tributário brasileiro, onde se faz necessário a alteração de diversas leis, provavelmente o governo brasileiro deverá tornar o processo permanente ou fazer um processo de transição mais longo. Outro fator determinante é o da participação do governo brasileiro, como ouvinte, nas discussões do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, sendo que o acompanhamento de tais reuniões e discussões faz com que o próprio governo esteja preparado para as alterações que estão por vir.

Concluindo, como um dos pilares das IFRS e por consequência das práticas contábeis adotadas no Brasil é à busca da essência sobre a forma, onde a tendência é de ajustes constantes nas normas contábeis, dificilmente teremos uma única contabilidade, pois os interesses do fisco e dos investidores são muito distintos, além do que é interessante que tenhamos duas contabilidades para o próprio bem das normas brasileiras, possibilitando ao governo a alteração de normas fiscais, sem interferência nas demonstrações financeiras, não prejudicando a qualidade das mesmas.

3. Em uma visão geral sobre a adoção das IFRS, foi possível constatar a necessidade de readaptação do profissional da contabilidade a esse novo contexto, utilizando-se mais de seu julgamento baseado em princípios acerca dos efeitos decorrentes de fatos contábeis. De que forma o Sr. acredita que as IFRS atingiram a contabilidade gerencial?

O Brasil é um dos principais destinos de investimentos de estrangeiros, sendo que estima-se que em um processo de abertura de capital de uma empresa estima-se que cerca de 70% das ações são compradas por investidores estrangeiros, logo, houve uma forte pressão sobre os órgãos reguladores brasileiros devido a falta de comparabilidade entre demonstrações financeiras de empresas brasileiras e internacionais e como resposta o governo brasileiro editou a Lei 11.638/07 para iniciar o processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade (IFRS).

Na realidade, no mundo inteiro, a contabilidade gerencial deixou de existir, pois ao adotar as IFRS que tem como um dos pilares a manutenção da essência sobre a forma ao registrar as transações de uma empresa e tendo como outro pilar a qualidade das notas explicativas, em teoria a contabilidade se torna um forte instrumento de gestão, ou seja, deixa de existir a necessidade da antiga contabilidade gerencial que consistia na realização de ajustes que possibilitassem a verificação do desempenho real dos negócios, ou seja, capturar a essência dos mesmos.

Essa nova realidade traz um desafio muito grande ao profissional da contabilidade, principalmente quando é alterado o paradigma de capturar a essência das transações e não mais o registro somente com base em um documento, por exemplo, um banco pode elaborar um contrato de *leasing* que tenha característica de *leasing* operacional (simples aluguel), mas que o bem locado tenha sido elaborado e seja utilizável apenas para a empresa, na realidade tem-se um *leasing* financeiro. Nesse exemplo, o contabilista precisa conhecer a fundo as operações que estão sendo feitas e não somente se apegar a um documento. Conclui-se, portanto, que as normas internacionais são extremamente subjetivas, pois estão sujeitas a uma interpretação do profissional, podendo estar muitas vezes diante de situações complexas. Porém, esta subjetividade é necessária, pois a partir do momento que foi definido que as normas de IFRS teriam que ser abrangentes o suficiente para serem aplicadas em qualquer país do mundo, não se pode ser muito específico devido às características de cada país, isto traz ao profissional da contabilidade uma necessidade de conhecimento melhor do negócio e determinadas transações. Outro desafio para o profissional da contabilidade é o

de constante revisão de conhecimento e aprendizado, devido as normas estarem sob constante revisões, fato este que em tempos anteriores não era comum na área contábil.

4. Sobre a ênfase ao Valor justo para os ativos e passivos nas demonstrações financeiras. Como esta sendo tratado esse conceito na prática?

Quando a comunidade europeia adotou as IFRS em 2005, a maior reclamação dos profissionais da contabilidade, dos analistas de mercado, dos acionistas, enfim, de todas as pessoas que possuíam alguma relação com as demonstrações financeiras, foi a adoção do conceito de valor justo pela contabilidade, pois resulta em trazer a volatilidade do negócio para dentro da contabilidade, volatilidade essa que se registrava somente no momento em que as operações eram liquidadas ou realizadas. Se imaginarmos uma empresa do ramo de agronegócios teremos: a) instrumentos financeiros derivativos a valor justo, e b) ativos biológicos a valor justo, para a correta apuração destes valores é necessário à utilização de modelos matemáticos complexos e que possuem alto grau de subjetividade é quase um exercício de futurologia, onde qualquer erro ou comportamento anormal de uma variável, o valor da empresa pode ser influenciado significativamente. Por outro lado, o analista, investidor ou sócio da empresa, conhecendo o impacto desse tipo de volatilidade no negócio pode tomar decisões de forma mais adequada e que possam minimizar os impactos futuros nos negócios.

Ainda no Brasil, tendo em vista este fator, pelo assunto, pelo tema, e pelas próprias mudanças nas práticas contábeis, se os profissionais da contabilidade já possuem dificuldade de entendimento das normas, para os usuários que não possuem conhecimentos contábeis sólidos se tornamais difícil ainda.

Como visto em publicações de relatórios de administração de várias empresas de capital aberto o impacto do valor justo para análise de desempenho dos negócios é desconsiderado, ou seja, ignora-se o conceito de valor justo, explicando para o mercado os fatos ocorridos na empresa, excluindo os impactos do valor justo e atribuindo como sendo meramente um artifício contábil. Na minha visão essa estratégia é um erro, pois ignorar que a empresa possui determinados ativos, passivos e transações que estão sujeitos uma forte volatilidade – e que se não forem bem explicadas – pode trazer sérias consequências ao futuro dos negócios da empresa.

Eu considero que o valor justo de ativos e passivos, apesar de sua complexidade e introdução de volatilidade nas demonstrações financeiras de uma empresa, é

um aprimoramento do conceito contábil e, principalmente, de tentar capturar a essência do negócio de uma empresa, possibilitando melhores condições de análise e tomada de decisão pelos seus administradores. Porém, o grande desafio no Brasil particularmente, é a educação contábil decorrente da sofisticação da norma e a falta de mão-de-obra qualificada para executar estas análises, além da dificuldade de reciclagem de profissionais mais tradicionais. Até mesmo em faculdades, há escassez de profissionais qualificados, sendo este um momento muito delicado, porém, no futuro, o resultado disto será um profissional muito melhor qualificado e melhor remunerado.